

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE 001/21 DA CAMARA MUNICIPAL DA COMARCA DE ARAXÁ-MG

RICARDO ASSIS GIANVECHIO, brasileiro, casado, Dentista, inscrito no CPF 149.533.218-71 e RG MG 19996250, filho de José Gianvechio Filho e Terezinha Assis Gianvechio, nascido no dia 24.12.1971, residente e domiciliado na Rua Antônio Carlos Verçosa, 75, Loteamento Residencial Solaris, Araxá-MG, CEP 38.181.321, neste ato, representado por seu procurador constituído em procuração em anexo, vem, apresentar,

DEFESA PRÉVIA

Nos moldes do artigo 5º, III do Decreto Lei 201/67, expondo os fatos e fundamentos que se seguem.

I – BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de denúncia oferecida por Raphael Rios de Oliveira e Leni Nobre de Oliveira, requerendo a abertura de Comissão Processante para análise de Quebra de Decoro Parlamentar, pedindo, ao fim, seja cassado o mandato de Vereador denunciado.

Os denunciantes apontam doze fatos determinados, buscando dar ensejo a procedência desta denúncia, e a serem examinados pelo plenário, a saber:

- a) Depoimento de Antônio Viegas da Silva Júnior, informando que os demais assessores investigados (Fernando, Melevino e Dalila) também tiveram a promessa, por parte do denunciado, de que se votassem em seu favor e

trabalhassem durante a campanha para angariar votos, seriam nomeados como assessores de seu gabinete;

- b) Confissão do denunciado acerca das práticas delituosas previstas nos artigos 350 e 353 do Código Eleitoral, sobejamente no tocante à falsificação de nota fiscal para utilização em prestação de contas no âmbito eleitoral;
- c) Depoimento de 21 (vinte e um) eleitores que reconheceram ter recebido vantagem indevidas por parte do denunciado, por meio do seu cabo eleitoral (Fernando Rodrigues), sendo que um deles afirmou ter recebido a quantia pecuniária diretamente do próprio denunciado;
- d) Trecho de conversa entre Fernando Rodrigues e o denunciado, no qual este envia áudio para o candidato, de uma mulher que teria recebido uma porta como "ajuda" dele, fato ocorrido durante período eleitoral;
- e) Trecho de conversa entre Fernando Rodrigues e o denunciado, no qual este último pergunta a Fernando quanto pagou para adesivar 11 carros, mostrando ciência sobre a prática de seu agente;
- f) Trecho de conversa entre Fernando Rodrigues e o denunciado, no qual este último determina que seu cabo eleitoral vá a uma residência para entregar ajuda financeira consubstanciada em fornecimento de leite, dinheiro em espécie, compra de gás de cozinha e pagamento de conta de água;
- g) Trecho de conversa entre o denunciado e seu grupo de assessores, onde afirma que, se o poder de lhe cassar o mandato for da Câmara Municipal "*Melhor ainda, nós vamo tá no meio de família, né! No meio de amigos. Ótima notícia*";
- h) Depoimento de Fernando Rodrigues, para a Autoridade Policial, alegando que "*ZIDANE orientou ao declarante que durante a campanha, ele estava autorizado a dar dinheiro para os eleitores; Que o declarante ia até o consultório do candidato antes de sair para fazer campanha, pegava certa quantia em dinheiro com a finalidade de comprar votos*";
- i) Depoimento de Daniel Lucio dos Santos, para a Autoridade Policial, alegando que "*ele (denunciado) comprou o meu voto*";

- j) Informação da equipe de investigação da Polícia Civil que *"diante dos trabalhos investigativos confirmamos que os investigados fizeram a troca dos aparelhos celulares que eram utilizados durante o período da campanha eleitoral do ano, o que dificulta os trabalhos de apuração do crime eleitoral em questão;"*
- k) Depoimento de Fernando Rodrigues, para a Autoridade Policial, alegando *"Que em uma ocasião após uma reunião de campanha, ocorrida em uma casa situada próxima ao Tiro de Guerra o próprio Zidane pagou a quantia de R\$ 100,00 para a proprietária da casa ao final da reunião; Que todas as vezes Zidane mandava o declarante dar dinheiro para alguém, ele orientava o declarante dizendo 'vai no escurinho lá, fica esperto que isso daí é crime, não deixa ninguém ver não se não vai complicar o meu lado";*
- l) Depoimento de Edilaine Leticia da Silva, para Autoridade Policial, alegando *"Que ao final da reunião, o assessor do candidato a vereador Dr. Zidane, chamou a declarante nunca canto e disse 'Vou te dar uma gorjeta aqui' e lhe entregou a quantia de R\$ 100,00 (cem reais)";*

Nesse sentido, usando tais fatos determinados como base, fundamentou a quebra de decoro nos moldes a seguir:

"Em desate, a prática de todos esses atos, conjugado com aparente sensação de impunidade observada pelo próprio denunciado, é o suficiente para se constatar que o mesmo quebrou o decoro parlamentar, vez que desmerece a imagem da instituição e de seus pares, comungando do entendimento que seus atos são plenamente normais e impuníveis, ainda conforme citado pela Autoridade Policial."

É o breve relato.



II – PRELIMINARMENTE

A. **Da Inépcia da Denúncia** – Sem embargos, a peça inaugural da Comissão Processante é totalmente inepta ao fim que se busca, posto deixar de descrever a qual conduta típica se enquadraria os fatos supostamente praticados pelo denunciado.

Explico!

A quebra de decoro parlamentar é pouco tratada em nosso sistema jurídico, e assim, carente de ampla definição legal. Contudo, em que pese as poucas previsões legais sobre o tema, a própria Constituição buscou definir, mesmo que minimamente, o que se trata a questão, senão vejamos:

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

§1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

A título de esclarecimento, o dispositivo citado tem aplicação aos Vereadores por força do artigo 29, inciso IX, da CFRB/88.

Desse modo, a Carta Magna brasileira definiu três situações que podem ensejar a quebra de decoro parlamentar, quais sejam:

. Casos definidos no regimento interno;

. Abuso de prerrogativas asseguradas ao membro do Congresso Nacional;

. Percepção de vantagens indevidas;

Ou seja, é preciso que denúncia faça a exposição dos fatos e depois os amolde em uma das hipóteses constitucionalmente previstas, para que daí possa se ter o processamento perante ao órgão competente, qual seja, o plenário do legislativo local.

A falta desse enquadramento prejudica o exercício da ampla defesa e contraditório e o devido processo legal, previstos no artigo 5º, inciso LIV e LV da Constituição Federal, fato que fere direitos e garantias constitucionais e contaminam com nulidades absolutas todos os atos praticados.

Vale dizer, a lei que cuida dos aspectos processuais para o processamento da denúncia para Comissão Processante é a estabelecida pelo Decreto-Lei 201/1967.

No entanto, os procedimentos estabelecidos na referida Lei, são rasos e não contemplam todas as situações, carecendo a suplência de lacunas por outro diploma legal.

Indo de encontro a isso, Código de Processo Civil, em seu artigo 15, estabelece que *"Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente"*.

Dessa maneira, é aplicável a esse procedimento, no que couber e não for contrário ao Decreto-Lei 201/67, o Código de Processo Civil brasileiro.

Assim, o artigo 5, inciso I, do referido decreto prevê que a denúncia necessita de exposição de fatos e indicação de provas que escorem os fundamentos da denúncia, sendo tal prescrição é suplementada com a aplicação do artigo 319 do CPC.

Dito isso, é necessário que a peça inaugural aponte os fundamentos jurídicos do pedido e que o pedido seja acrescido de suas especificações (artigo 319, inciso III e IV do CPC).

Além disso, o Código de Processo Civil aponta que via de regra os pedidos devem ser determinados, vedando-se a utilização de pedido genérico. Assim sendo, é necessário que no pedido da denúncia os denunciantes amoldem as condutas que querem ver analisadas em alguma prescrita dentro das hipóteses constitucionais, já apontadas nessa peça.

Desse modo, requer, seja reconhecida a inépcia da denúncia, pugnano ao relator, nos moldes do artigo 5, inciso III do Decreto 201/67, emita parecer pelo arquivamento, tendo em vista os motivos expostos.

B. Da Nulidade Da Instalação Da Comissão Processante Enquanto Há Em Funcionamento Uma Comissão Parlamentar De Inquérito— A Comissão Processante foi instalada no dia 20.04.2021. Registra-se, quando da instalação da referida Comissão, estava e ainda está em funcionamento um Comissão Parlamentar de Investigação, conforme documento em anexo.

O Decreto-Lei 201/67 não atribui vedação do funcionamento de Comissão Processante e Comissão Parlamentar de Inquérito, no entanto o Regimento Interno da Câmara Municipal da Comarca de Araxá, impede que ambas funcionem concomitantemente, ante artigo 101, reproduzido a seguir:

Art. 101. Não se constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiver em funcionamento na Câmara Municipal outra CPI ou Comissão Processante.

Verifica-se, que a vedação legal é quanto ao funcionamento de Comissão Parlamentar de Inquérito, enquanto estiver em funcionamento uma CPI ou CP. Porém, é preciso interpretar, tendo em vista o silêncio legal, que se é proibido a constituição de CPI quando em funcionamento de uma CP, também será proibido a constituição de uma CP enquanto funciona uma CPI.

Entender ao contrário do exposto é aceitar que funcione uma CPI e uma CP concomitantemente, burlando-se a vedação legal, apenas iniciando-se a Comissão Parlamentar de Inquérito antes da Comissão Processante, o que não pode e não deve ser aceito.

Dessa forma, é de rigor o arquivamento dessa Comissão Processante, sem prejuízo ao mérito, podendo retornar seu início quando do encerramento da Comissão Parlamentar Investigativa.

C. Da Ofensa ao Contraditório e Ampla Defesa – Ofensa as Prerrogativas do Estatuto dos Advogados - Conforme já relatado, a denúncia foi lida e recebida pelo plenário da Câmara da Comarca de Araxá, no dia 20.04.2021.

Após a leitura da denúncia, tendo em vista os manifestos equívocos contidos na inicial, esse patrono, sumariamente, tentou usar a palavra pela ordem, buscando esclarecer ao plenário os referidos equívocos, fundamentando tal atitude, no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906/1994), em seu artigo 7º, inciso X.

Contudo, houve o impedimento do exercício dessa prerrogativa, sendo que a presidente que conduziu os trabalhos apontou que “[...] estava sendo orientada de forma técnica e imparcial e, baseada no Decreto-Lei 201/1967, justificou a não concessão da palavra ao Douto Procurador do denunciado por entender que o Estatuto da OAB se aplica a juízo ou tribunal e não à Câmara dos Vereadores, até mesmo por não se tratar de julgamento, muito menos judicial, apenas de recebimento ou não de uma denúncia, procedimento segundo o qual o Decreto Lei 201/67 que rege tal matéria não fala em manifestação da defesa antes da votação pelo recebimento ou não da Denúncia. Salientou que, ainda assim, durante a suspensão da reunião o denunciado e seu advogado puderem ter contato direto com os vereadores a fim de expor suas posições sobre as suas posições sobre a denúncia. [...] (extraído da ata do dia dos trabalhos)”.



Nessa linha de pensamento, ante teor do artigo 2º da CRFB, são Poderes da União, o Legislativo, Judiciário e Executivo, harmônicos e independentes entre si. Assim sendo, ficou ao Judiciário como função precípua a aplicação do direito, ao Legislativo ficou como função principal o estabelecimento da ordem legislativa e a fiscalização do Poder Executivo, e, por fim, o Executivo cuida da administração.

No entanto, cada um dos Poderes da União, exercem de forma atípica atos de cada poder, buscando aquilo que é chamado de Sistema de Freios e Contrapesos.

A título de exemplo, o Judiciário cuida da administração do seu poder, podendo, também, ser proponente de leis. Já o Executivo pode exercer a função legislativa, propondo projetos de leis, emendas constitucionais, e até mesmo emitir Medida Provisória, que por tempo determinado tem força de lei. Por fim, o Legislativo exerce sua função atípica como órgão julgador, podendo, respeitados os limites legais, investigar e condenar.

Desse modo, quando passa a analisar a conduta, via Comissão Processante, o poder Legislativo está efetivamente exercendo a jurisdição típica do Poder Judiciário, se tornando um verdadeiro Tribunal Político-Jurídico.

Logo, está submetida ao respeito das prerrogativas do advogado, estabelecido no Estatuto da OAB, sob pena de tolher o Direito fundamental da ampla defesa e do contraditório, expresso na Carta Magna, no artigo 5º, inciso LV.

Assim, quando deixou de observar as prerrogativas inerente da função exercida por esse patrono, que diga de passagem é indispensável à administração da justiça, conforme teor do artigo 133 da CRFB, prejudicou o exercício da ampla defesa e do contraditório, o que maculou a votação, forçando o arquivamento da denúncia.

D. Da Nulidade Por Interferência De Vereador Impedido –

Nos exatos termos do artigo 5º, inciso I, se o denunciante for vereador, ficará impedido de participar das votações e trabalhos da Comissão. Ainda, caso o denunciante seja presidente, esse passará os trabalhos para seu substituto legal.



Dito isso, conforme podemos verificar na gravação da reunião que foi recebida a denúncia, e da ata da referida reunião, que solicitei que fosse constado "O advogado do denunciado pede que conste em ata que o advogado do denunciante circulou livremente pelo plenário [...]", em todo momento que era tomado uma decisão pela presidente, o Assessor Parlamentar do Vereador denunciante se direcionava a copula de auxiliares da Presidente que conduziu os trabalhos, levando a crer que ou o presidente impedido era quem estava tomando as decisões, ou que pelo menos influenciava nessas tomadas de decisões.

O afastamento do Vereador denunciante, tanto das votações e condições dos trabalhos, assim como na condução da votação da aceitação da denúncia, tem como objetivo preservar a impessoalidade e imparcialidade do tribunal que se forma.

Desse modo, quando há a influência direta ou indireta do vereador impedido na condução dos trabalhos é ofendido o devido processo legal, previsto no artigo 5, LIV da CRFB/88, vez que desobedecidas as regras procedimentais do Decreto-Lei 201/67.

Assim, necessário o arquivamento da denúncia, tendo em vista a manifesta ofensa do devido processo legal, que contaminou o todo até aqui produzido com nulidades insanáveis.

III – DO MÉRITO

Antes de adentrar-se ao mérito das questões expostas na denúncia, tendo em vista que todos os fatos narrados se escoram em Inquéritos Policiais que tramitam perante a Justiça Eleitoral, sente-se a necessidade de expor alguns fatos ocorridos na realização da investigação.

Cabe consignar, muito embora esse procurador tenha como tempo de advocacia apenas quase dois anos, fui estagiário da Defensoria Pública por quase toda minha graduação. Nesse sentido, acompanhei centenas de inquéritos

policiais e ações penais, e até hoje não tinha me deparado com o inquérito como o desses autos.

Registra-se, a portaria que deu início ao inquérito policial foi atuada no dia 04.03.2021, e nesse mesmo dia foram ouvidas 16 testemunhas, todas desacompanhadas de advogados e sem nenhuma carta de notificação convocando-as na delegacia, feito um extenso relatório de 27 folhas, e realizado um requerimento de medidas cautelares para o prosseguimento da investigação.

Pois bem, a célere investigação, mesmo que muito estranha, por si só não significa nada. Contudo, alguns outros fatos ocorridos posteriormente jogam maiores estranhamentos sobre a investigação.

O juízo concedeu a busca e apreensão a ser realizada na residência de RICARDO, no dia 04.03.2021. No entanto, ao obter a notícia do falecimento do padrasto do denunciado, o próprio juízo, de ofício, determinou a suspensão da diligência, pelo prazo de sete dias (decisão ID 81343017 dos autos originais, 05.03.2021).

Ademais, a busca e apreensão foi realizada no dia 08.03.2021, apenas dois dias após a morte do padrasto, descumprindo a própria decisão que mandara suspender a realização pelo prazo de 7 dias e desse modo desprovida de qualquer mandado de busca e apreensão, o que ofende o respeito ao asilo inviolável do denunciado consolidado no artigo 5, inciso X da CRFB e torna todas as provas oriundas dessa diligência nulas.

Outrossim, a decisão que permitiu a realização da busca e apreensão na residência do investigado, presando, como sempre, pelo respeito aqueles que são alvos de uma investigação, constou em seus fundamentos expressamente que a diligência deveria ser realizada sem qualquer alarde, constrangimentos e deveria arrecadar apenas aquilo necessário para investigação.

Contudo, a realização da diligência foi transmitida ao vivo, pelo Sr. Willian Tardeli, pessoa com uma página de Facebook voltada a cobrir notícia na

cidade de Araxá e que possui 54.459 seguidores¹. O "jornalista" justificou que teria obtido conhecimento que a operação seria realizada, pois estaria indo para cobertura de uma manifestação popular, momento em que teria encontrado com a viatura da polícia civil, resolvendo segui-la e para sua surpresa podendo cobrir a diligência.

Recordo, à época da eleição, apenas alguns dias antes da votação, é fato público e notório que o sr. Willian Tardeli, que apoiava um candidato do mesmo partido do denunciado (Investigador Rodrigo), teria postado um vídeo tentando desqualificar o denunciado tirando-lhe votos do pleito.

A justificativa apresentada pelo sr. Willian Tardeli para dizer os motivos de estar presente durante a realização da diligência é de difícil credibilidade. No entanto, será juntado em anexo um print de What's app, oportunidade que o "jornalista", em um grupo de policiais militares, no qual o Assessor Parlamentar do investigado, Antônio Viegas, ex-policial militar, participa, reproduziu a seguinte mensagem, datada do dia 02.03.2021:

É nada como dia após o outro. Não sei oque é mais triste saber que um cara é corrupto e andar com ele, ou fazer de conta que não tá vendo nada e ainda encobertar algumas coisas #deceoeuclbado EM BREVE NOVOS ARES EM ARAXA. Tem nego AGORA por ai que não passa uma agulha no...
Aoooo Araxá. (sic)

Dessa forma, é fácil perceber que o "jornalista" possuía informações sobre o inquérito policial, que deveria ocorrer de maneira sigilosa.

Recordo que o presente inquérito policial investiga um político, eleito com número considerável de votos, e com pautas políticas que podem incomodar muitas pessoas.

¹https://fb.watch/4GUhIWW_7N/, <https://fb.watch/4GUizN7xyK/> (link da transmissão)

Além disso, como podemos notar quando do seu afastamento, caso perca o cargo de Vereador que hoje ocupa, quem irá assumir sua cadeira é o Sr. Rodrigo Eduardo da Silva, investigador da Polícia Civil de Araxá.

E é nesse ponto o maior problema da investigação!

Tem como maior interessado na conclusão da investigação, apontando o denunciado como culpado um membro da Polícia Civil de Araxá.

Por esse viés, é fato público e notório que houve uma mobilização de diversos funcionários da delegacia dessa comarca durante a campanha eleitoral do Investigador Rodrigo.

Além disso, será juntado em anexo um vídeo no qual o Delegado que conduz a investigação, Dr. Conrado Costa da Silva, manifesta seu apoio à candidatura de Rodrigo, e narra que trabalhavam juntos por cerca de cinco anos.

A possível parcialidade da autoridade policial e de toda a Delegacia de Polícia Civil de Araxá, jogam dúvidas sob toda a investigação realizada no momento e ressaltam todas as estranhezas na realização da investigação até o momento.

E é sobre esses fatos que a denúncia se escora. Um inquérito policial conduzido por uma Autoridade Policial que deu seu apoio público ao adversário político que assumirá a cadeira parlamentar caso o denunciado seja cassado.

Expostos esses fatos, passa-se a análise do mérito da questão.

1. Da Impossibilidade de Utilização de Elementos Informativos Para Comprovação da Quebra de Decoro e da Impossibilidade da Utilização de Comissão Processante para Investigação - Registra-se, nos moldes do artigo 155 do CPP, o inquérito policial é elemento informativo e não pode, sem provas produzidas sob o contraditório e ampla defesa, ser utilizado para condenação criminal.

Têm-se, pela natureza do inquérito policial, inquisitivo, e que não tem exercício da ampla defesa e do contraditório, tratar-se de elemento



eminentemente informativo, o qual, isolado não pode dar ensejo a culpabilidade de qualquer pessoa.

Enquanto no processo criminal os elementos informativos podem dar base ao início da persecução penal, dando, assim por dizer, justa causa a ação, não há como o mesmo acontecer dentro da Denúncia para início de Comissão processante, vez que no processo criminal pode ocorrer a produção de provas, o que na via da Comissão Processante do Decreto 201/67 é impossibilitado de ocorrer.

Nesse sentido, o artigo 5, inciso I do Decreto-Lei 201/67 é muito claro em apontar que a denúncia deve indicar as provas que arrazoam seus fundamentos. Não há espaço para produção de provas dentro do procedimento por parte do denunciante.

Sente-se a necessidade de reproduzir o referido dispositivo legal, com fim de demonstrar a imperatividade do mandamento.

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, **com a exposição dos fatos e a indicação das provas.** [...]

Ou seja, a legis exige que quando realizada a denúncia, essa venha acompanhada de **PROVAS**, não abrindo espaço para produção probatória por parte do denunciante.

Indo de encontro com essa afirmação, quando o mesmo diploma legal quis abrir a via de produção de provas, o fez expressamente, afirmando que o denunciado, em sua defesa prévia, pode produzir provas em sua defesa. Reproduzirá o referido dispositivo:



III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, **apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas**, até o máximo de dez. [...]

O texto legal é claro, o denunciante tem que indicar as provas que arrazoam a sua denúncia, enquanto o denunciado pode indicar provas que pretende produzir, no mais claro respeito a ampla defesa e contraditório e a proteção da vontade popular, esteio da democracia.

Ou seja, para cassar um Vereador legitimamente eleito, necessário que a denúncia se apresente com provas. Por sua vez, caso apresentado uma denúncia com provas, é necessário permitir que o denunciado se defenda, produzindo provas que por ventura queira para se defender.

No caso em tela, a Denúncia é desprovida de qualquer prova, e como já dito o Inquérito Policial é apenas um elemento informativo, não tendo como arrazoar a Denúncia que dá início a Comissão Processante.

E obedecer a tal situação não é decretar a impunidade daquele que teria cometido crime no exercício do mandato, ou como no caso em testilha teria cometido antes dele. A Justiça Eleitoral ou Criminal é apta a analisar essas questões, sendo a competente para perquirir, e eventualmente condenar cassando-se o mandato eletivo.

Dessa forma, tendo em vista a falta de provas, ônus que deve ser cumprido junto ao protocolo da denúncia, é de rigor que a Denúncia seja rejeitada, não se reconhecendo a quebra de decoro, e preservando o mandato eletivo do denunciado.

2. Dos Supostos Fatos Que Ensejariam a Procedência da Denúncia - A denúncia trouxe treze supostos fatos que deveriam levar a sua procedência. Muitos desses fatos não correspondem com a verdade, outros são extraídos do seu conteúdo total com objetivo de deturbar a realidade, alguns são a interpretação unilateral da autoridade policial.

Dessa forma, tecerá comentários sobre cada fato imputado, buscando o esclarecimento de todos e para que o plenário possa chegar em um justo julgamento.

- Fato 1: Depoimento de Antônio Viegas da Silva Júnior, informando que os demais assessores investigados (Fernando, Melevino e Dalila) também tiveram a promessa, por parte do denunciado, de que se votassem em seu favor e trabalhassem durante a campanha para angariar votos, seriam nomeados como assessores de seu gabinete;

Esse, talvez, seja o maior absurdo dentro da denúncia!

O período eleitoral é um momento muito difícil a todos os candidatos. Assim, nesse período é preciso de apoiadores, no intuito de levar as suas plataformas ao máximo de eleitores possíveis.

Por óbvio, é preciso ter pessoas de confiança, próximas, a fim de auxiliar na realização dos serviços típicos de uma campanha eleitoral. A essas pessoas é natural que seja pré-acordado que em eventual sucesso no pleito eleitoral, esse irá ocupar algum cargo comissionário que o candidato eleito possa nomear.

Não há nada de criminoso na referida situação, e nem chega perto de beirar a imoralidade. É apenas o jogo político dentro do necessário e permitido para a concretização de uma campanha de sucesso.

Poderia tranquilamente afirmar que todos os ocupantes de algum mandato eletivo realizam essa prática, algo extremamente natural, totalmente republicano e que não tem como fim específico captação ilícita de sufrágio.

É nesse ponto gostaria de destacar jurisprudência consolidada na Justiça Eleitoral, que aponta que para configuração do crime de captação de sufrágio, é necessário que a promessa ou entrega da benesse seja acompanhada de expresse pedido de voto.

Nesse sentido, já se manifestou a jurisprudência:

REPRESENTAÇÃO. Recurso ordinário. Cerceamento de defesa. Captação ilícita de sufrágio. Provas robustas. Ausência. Provimento. - Embora presente o cerceamento de defesa, não se declara a nulidade quando presente a hipótese do art. 249, § 12, CPC. - **A caracterização da conduta vedada pelo art. 41-A da Lei nº 9.504/97 requer que a promessa ou entrega da benesse seja acompanhada de expresse pedido de voto.** RECURSO ORDINÁRIO N2 772 - CLASSE 27ª - RORAIMA (Boa Vista)

Indo ainda de encontro com a total legalidade da conduta, podemos citar como exemplo as alianças políticas em campanhas presidenciais, oportunidade em que os presidenciáveis se unem com determinadas pessoas de exposição, e que podem auxiliar na campanha, já deixando claro que caso eleito a determinada pessoa irá ocupar algum cargo junto ao ministério ou algo próximo.

Um grande exemplo é Jair Bolsonaro que fez a campanha presidencial toda já apontando que Paulo Guedes seria seu Ministro da Economia em caso de sucesso no pleito. Paulo Guedes que foi um grande e importante cabo eleitoral na corrida para presidência.

Repito, algo natural, moral, republicano, longe de qualquer crime e saudável ao pleito eleitoral.

Além disso, o suposto fato exposto tem a indecência de afirmar que o Antônio Viegas, teria dito que a promessa de cargo político estaria ligada ao auxílio na campanha e que votassem em favor do denunciado.

A íntegra do depoimento de Antônio Viegas acompanhará essa peça. Contudo, reproduzirá a parte do depoimento em que Viegas fala da promessa do cargo de assessor:

[...] Que em meados de janeiro do ano de 2020, o depoente foi procurado por Dr. Zidane, o qual lhe convidou para ajuda-lo na campanha eleitoral, tendo em vista que o depoente já tinha experiência na política, uma vez que foi candidato. Que Zidane perguntou se o depoente queria receber para trabalhar durante a campanha, tendo o depoente dito que não era necessário, somente queria um cargo de assessor do candidato, caso fosse eleito. Que durante a campanha os principais cabos eleitorais do candidato, eram o depoente, Melevino, Dalila e Fernando. [...] Que o acordo firmado entre os cabos eleitorais era a promessa de um cargo de assessor caso o Vereador fosse eleito. [...]

Veja, Antônio Viegas ainda fala de outras situações relacionadas aos fatos investigados. No entanto, é apenas nessa parte que ele fala sobre a promessa de ser assessor caso o denunciado fosse eleito. **NÃO HÁ SEQUER UMA PALAVRA DIZENDO QUE O COMBINADO INCLUÍA O NECESSÁRIO VOTO!**

- Fato 2: Confissão do denunciado acerca das práticas delituosas previstas nos artigos 350 e 353 do Código Eleitoral, sobretudo no tocante à falsificação de nota fiscal para utilização em prestação de contas no âmbito eleitoral;

Nesse ponto é muito importante aguardar a manifestação judicial e o trânsito em julgado dos processos criminais.

Explico!

De fato, durante a campanha eleitoral o denunciado utilizou de uma nota fiscal que não representava a realidade dos gastos e isso foi sumariamente confessado assim que questionado. Todavia, isso não quer dizer que via de regra teria ele cometido os crimes tipificados pela autoridade policial.

Em primeiro plano, o crime do artigo 353 do Código Eleitoral, não foi sequer denunciado na Justiça Criminal Eleitoral, significando que o denunciado não irá responder por esse crime na via judicial, tendo em vista que o Promotor de Justiça Eleitoral entendeu que se algum crime foi cometido foi apenas o do artigo 350 do mesmo diploma legal.

Em segundo plano, em que pese ter sido denunciado pelo crime do artigo 350 do Código Eleitoral, dentro do processo criminal que o denunciado responde, será discutido se de fato o crime em questão se configurou.

O cometimento de um crime pressupõe a presença de três requisitos, quais sejam, fato típico, culpável e antijurídico.

Desse modo, o fato é culpável é quando a pessoa que cometeu o ilícito tem capacidade de entender o caráter ilícito de sua conduta. Assim, caso o agente não seja capaz de entender que a conduta praticada é ilícita, não terá como ser punido criminalmente. Cito como exemplo a pessoa com o desenvolvimento mental retardado e incompleto.

Por sua vez, o fato antijurídico é a relação de contrariedade entre o **fato** e o ordenamento jurídico. Ou seja, o ato cometido deve estar em contrariedade com o ordenamento jurídico para possa ser punido. Cito como exemplo a legítima defesa que exclui a antijuridicidade impedido a punição.

Por fim, o fato típico é aquele que é previsto expressamente em lei. Ainda, o fato típico é subdividido em material e formal, sendo que o fato típico formal é conduta correspondente a previsão legal (roubar, furtar, matar), e o fato típico material é a efetiva lesão ao bem jurídico que a norma penal busca proteger, ou seja, não é possível a punição daquele que furta para comer, ou daquele que furta uma caneta, a título de exemplo.

Dentro da ação penal será discutido a inocorrência do fato típico material, pois a conduta do denunciado, ao nosso entender, não ofendeu a norma jurídica penal que o tipo denunciado na ação penal protege, ou seja o valor que teria sido omitido não influenciaria na aprovação das contas eleitorais do denunciado. E isso é uma discussão eminentemente técnica e que não deve ser analisada por esse Tribunal, sob pena de se cometer uma injustiça totalmente irreparável.

Fato 3: Depoimento de 21 (vinte e um) eleitores que reconheceram ter recebido vantagem indevidas por parte do denunciado, por meio do seu cabo eleitoral (Fernando Rodrigues), sendo que um deles afirmou ter recebido a quantia pecuniária diretamente do próprio denunciado;

Aqui é bom dizer que não há qualquer pessoa que prestou depoimento dizendo que recebeu quantia de dinheiro diretamente do denunciado. Todos, sem exceção, afirmam que receberam dinheiro de Fernando, fato esse que era de total desconhecimento do denunciado.

Em verdade, há uma pessoa que disse ter recebido dinheiro diretamente de Zidane. Contudo, a referida pessoa foi individualizada no suposto fato exposto "I" da denúncia, que será enfrentada oportunamente.

No mais, de todas os celulares periciados não foi encontrada nenhuma conversa entre Zidane e qualquer de seus assessores falando sobre a compra de votos e não é crível que se o candidato tem como modus operandi a compra de votos delegar a função apenas uma pessoa.

A

Outrossim, em todos os depoimentos que foram feitos, tais afirmações não são provas, e sim elementos informativos produzidos de forma unilateral pela autoridade policial, sem ampla defesa e contraditório. Além disso, são nulos, vez que perquiridas pessoas suspeitas de cometimento de um crime, que não foram informadas de seus direitos constitucionais, que poderiam ser assistidos por advogados e que os fatos que estavam narrando poderiam configurar crimes.

Logo, não há como utilizar tais depoimentos para comprovação de cometimento de crime, e muito menos utilizar isso para demonstrar a quebra de decoro parlamentar.

Fato 4: Trecho de conversa entre Fernando Rodrigues e o denunciado, no qual este envia áudio para o candidato, de uma mulher que teria recebido uma porta como "ajuda" dele, fato ocorrido durante período eleitoral;

Tal fato ocorreu no dia 26.11.2020, conforme o próprio inquérito policial, ou seja, após o fim do pleito eleitoral.

Ademais, a referida porta na verdade foi doada Sr. Fabio Ferreira França, através da empresa America, e que apenas solicitou o auxílio de Zidane para entregar o objeto, vez que não possuía um veículo apto a fazer a entrega.

O sr. Fabio Ferreira França não possui os documentos referente a doação. No entanto, irá prestar depoimento, em instrução que será oportunamente designada, comprovando a total veracidade dos fatos.

Fato 5: Trecho de conversa entre Fernando Rodrigues e o denunciado, no qual este último pergunta a Fernando quanto pagou para adesivar 11 carros, mostrando ciência sobre a prática de seu agente;

De todas as conversas periciadas e expostas no inquérito essa é a única que de fato é aparentemente estranha. No entanto, após autorizar o pagamento de cerveja as pessoas que estavam na reunião, o denunciado sumariamente ligou a Fernando desautorizando o pagamento e lembrando que isso poderia configurar crime, fato que sempre foi preocupação do denunciado.

Esse fato será comprovado com o depoimento de Antônio Viegas, que presenciou todo ocorrido.

Outrossim, não foi localizada nenhuma outra conversa entre Zidane e Fernando com qualquer teor que possa levar a crer que o denunciado tinha ciência inequívoca dos ilícitos que Fernando praticava.

Fato 6: Trecho de conversa entre Fernando Rodrigues e o denunciado, no qual este último determina que seu cabo eleitoral vá a uma residência para entregar ajuda financeira consubstanciada em fornecimento de leite, dinheiro em espécie, compra de gás de cozinha e pagamento de conta de água;

Toda a base das alegações imputadas ao denunciado se perfaz no *modus operandi*, no qual no início do dia Fernando ia ao consultório de Zidane, pegava uma quantia considerável de dinheiro e sai para pagar a eleitores que colocassem "Citru", ou gravassem vídeos manifestando voto no denunciado, sendo que ambos sabiam da origem ilegal que a conduta poderia configurar.

Durante a campanha eleitoral o denunciado negou ajuda a muitas pessoas, fato esse que poderá ser comprovado com *print's* de mensagens de redes sociais. Contudo, quando uma mulher grávida, com outros dois filhos, sem gás e qualquer alimento em casa, lhe pediu ajuda, não houve como negá-la. **E AQUI NEM É QUESTÃO DE ELEIÇÃO E SIM QUESTÃO DE HUMANIDADE.**

As mensagens sobre a realização desse fato foram captadas pela autoridade policial e colocadas dentro do inquérito. Dessa maneira, irei reproduzir o conteúdo:

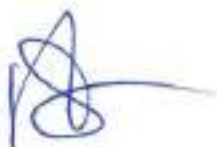
"Fernando, eu vou precisar de um favor seu: Eu vou te passar um endereço agora, que é duma moça que entrou em contato comigo, segundo ela eu já ajudei em algumas coisas. SÓ QUE AGORA EU NÃO POSSO APARECER SENÃO DÁ PROBLEMA PARA NÓS NÉ!

Vou te passar o endereço, quero que cê dá um pulo na casa dela, de preferência agora, que diz ela que ELA TA SEM GÁS EM CASA, NÃO TEM GRAVETO PARA FAZER ALMOÇO, TA TODO MUNDO COM FOME E ELA TÁ GRÁVIDA COM BEBÊ NASCENDO A QUALQUER HORA E NÃO COMEU NADA ATÉ AGORA. E aí você faz a leitura direitinho, QUALQUER COISA VOCÊ PEGA UM DINHEIRO COMIGO LÁ E COMPRA MARMITA PARA ELES ENTENDEU! Aí dá comida para esse povo aí, depois nós vê o que nos faz. VOU TE MANDAR O ENDEREÇO AÍ, VOCÊ ME MANDA NOTÍCIA."

Veja! Se existisse o *modus operandi* agir similar ao que a polícia civil de Araxá narra, consistente em Fernando ir ao consultório de Zidane, pegar uma quantia considerável de dinheiro e sai para pagar a eleitores que colocassem "Citru", ou gravassem vídeos manifestando voto no denunciado, sendo que ambos sabiam da origem ilegal que a conduta poderia configurar, por qual motivo, necessitando de ajudar a pessoa narrada no fato acima, Zidane teria que lembrar a Fernando que não pode aparecer, dizer a ele para comprar as coisas que depois acertariam ou caso Fernando não tivesse dinheiro naquele momento, fosse até Zidane para pegar o necessário para comprar comida para pessoa necessitada?

Se o *modus operandi* existisse realmente Zidane apenas determinaria a ida, sem necessidade de dizer que não pode aparecer, sem precisar falar de dinheiro.

A própria imputação demonstra que não havia entre Zidane e Fernando qualquer combinado com vista a captação ilícita de sufrágio.



Por fim, se ajudar uma grávida com fome configura a quebra de decoro parlamentar que esse procedimento visa reconhecer, eu, sinceramente, não sei o que mais esperar desse Parlamento.

Fato 7: Trecho de conversa entre o denunciado e seu grupo de assessores, onde afirma que, se o poder de lhe cassar o mandato for da Câmara Municipal "Melhor ainda, nós vamo tá no meio de família, né! No meio de amigos. Ótima notícia";

Esse fato imputado é extremamente similar ao último que será analisado. Assim, deixarei para tecer comentários quando da análise final.

Fato 8: Depoimento de Fernando Rodrigues, para a Autoridade Policial, alegando que "ZIDANE orientou ao declarante que durante a campanha, ele estava autorizado a dar dinheiro para os eleitores; Que o declarante ia até o consultório do candidato antes de sair para fazer campanha, pegava certa quantia em dinheiro com a finalidade de comprar votos";

Como já dito inúmeras vezes, os depoimentos de Fernando estão isolados nos autos, e não são provas aptas a escorar essa denúncia, por se tratar de elementos informativos.

Contudo, serão juntados em anexo, todos os depoimentos que Fernando prestou, o que demonstrará as inúmeras contradições existentes nas versões por ele apresentada.

No mais, essa denúncia não serve para perquirir culpa criminal e sim^o quebra de decoro parlamentar, sendo que sem elementos provatórios não há como reconhecer essa ocorrência.

Fato 9: Depoimento de Daniel Lucio dos Santos, para a Autoridade Policial, alegando que "ele (denunciado) comprou o meu voto";

Antes de entrar na análise desse fato, reproduzirá o depoimento de Daniel Lucio dos Santos:

"Que o declarante conheceu o candidato Zidane, através de vídeos das redes sociais, e pessoalmente o conheceu em um bar que frequentava; Que candidato abordou o declarante e ofereceu a proposta de que ele trabalhasse na sua campanha eleitoral; Que o acordo seria que o declarante iria trabalhar angariando votos para o candidato e em contra partida o candidato iria dar um emprego ao declarante caso fosse eleito, e ainda iria pagar a quantia de R\$ 200,00 por semana para abastecer o veículo do declarante durante o trabalho na campanha; Que o declarante trabalhou por cerca de quarenta e cinco dias para o candidato durante o final da campanha eleitoral; Que após Zidane ser eleito o declarante entrou em contato com ele, no intuito de cobrar o cumprimento do acordo inicial, no qual Zidane tinha lhe prometido um emprego; Que Zidane iria "olhar o que conseguiria" para o declarante; Que o declarante viu que Zidane empregou diversas pessoas e não cumpriu o acordo com ele. Que nesse momento o declarante assume que o valor recebido por ele, pago pelo candidato Zidane, além de ser para prestar serviços para o candidato durante a campanha angariando votos, também era condicionado a que o declarante votasse nele nas eleições; Que o declarante declara nesse momento "ele comprou meu voto"; Que o

declarante já participou de reuniões de campanha que ocorrido no Império Dodora, sendo que estava na mesa do candidato durante as reuniões, bebia por conta dele."

O denunciante, em toda a denúncia, tentou extrair do inquérito policial partes isoladas, que separadas da íntegra do conteúdo, demonizam o denunciado.

O depoimento prestado pelo Sr. Daniel, na via inquisitorial, sem o contraditório e ampla defesa exercida, é extremamente contraditório, cheio de demonstrações de ressentimento, combinando, ao seu fim, uma imputação sem qualquer prova.

Fato 10: Informação da equipe de investigação da Polícia Civil que "diante dos trabalhos investigativos confirmamos que os investigados fizeram a troca dos aparelhos celulares que eram utilizados durante o período da campanha eleitoral do ano, o que dificulta os trabalhos de apuração do crime eleitoral em questão;"

O único que teve que trocar o aparelho telefônico após as eleições foi Zidane, o que apenas ocorreu devido ao aparelho ter caído no vaso sanitário. Todos os outros assessores estão com os mesmos celulares que utilizaram durante a campanha, inclusive com as notas fiscais que comprovam isso, e a afirmação da autoridade policial nesse sentido se deu, pois nada de ilícito foi encontrado.

Tal fato será comprovado no decorrer da instrução, oportunidade que o plenário poderá constatar essa alegação.

Fato 11: Depoimento de Fernando Rodrigues, para a Autoridade Policial, alegando "Que em uma ocasião após uma reunião de campanha, ocorrida em uma casa situada próxima ao Tiro de Guerra o próprio Zidane pagou a quantia de R\$ 100,00 para a proprietária da casa ao final da reunião; Que todas as vezes Zidane mandava o declarante dar dinheiro para alguém, ele orientava o declarante dizendo 'vai no



escurinho lá, fica esperto que isso daí é crime, não deixa ninguém ver não se não vai complicar o meu lado”;

Deixarei de tecer considerações nesse item, sendo que as mesmas considerações feitas no item 8 são amplamente aplicadas aqui.

Acrescento, por fim, que o fato imputado por Fernando que Zidane teria pago R\$ 100,00 pessoalmente, a dona da casa perto do Tiro de Guerra é desmentida pela própria pessoa, fato esse exposto no item 12, mostrado como os seus depoimentos são viciado e mentirosos.

Fato 12: Depoimento de Edilaine Leticia da Silva, para Autoridade Policial, alegando “Que ao final da reunião, o assessor do candidato a vereador Dr. Zidane, chamou a declarante nunca canto e disse ‘Vou te dar uma gorjeta aqui’ e lhe entregou a quantia de R\$ 100,00 (cem reais)”;

Como já dito muitas vezes, se houve ilícito, o denunciado não sabia, sendo que o fato imputado nesse item é claro em afirmar que quem teria feito o pagamento da “gorjeta”, teria sido Fernando.

Fato 13: “Em desate, a prática de todos esses atos, conjugado com aparente sensação de impunidade observada pelo próprio denunciado, é o suficiente para se constatar que o mesmo quebrou o decoro parlamentar, vez que desmerece a imagem da instituição e de seus pares, comungando do entendimento que seus atos são plenamente normais e impuníveis, ainda conforme citado pela Autoridade Policial”

As considerações que serão feitas nesse item abarcam o item 7.

Durante as investigações foi localizado um áudio no grupo de what's app dos assessores do denunciado que Zidane se diz satisfeito de o poder de cassar seu mandato eletivo pertenceria a Câmara de Vereadores de Araxá.

A maldade e a vontade de tirar o denunciado de seu mandato eletivo é tamanha que o referido áudio foi vazado a mídia enquanto todos os



celulares que tinham acesso ao grupo estavam apreendidos na investigação, com a única intenção de pressionar os parlamentares e jogá-los contra a população.

No mais, há outras duas ponderações a ser feitas sobre o áudio.

1º: As falas foram ditas em âmbito particular, local em que todos podem dizer os maiores absurdos, sem que possam sofrer qualquer tipo de sanção;

2º: O vazamento se deu de maneira totalmente ilícita, chegando à população exclusivamente por isso.

O denunciado nunca disse algo buscando desmerecer a instituição e sim confiando de que caso o poder de tirar sem mandato eletivo a Câmara pertencesse, saberia que enfrentaria um julgamento justo.

Não há a possibilidade de utilizar uma "prova" totalmente ilícita para apontar a quebra de decoro parlamentar, retirando o mandato eletivo do denunciado.

CONCLUSÃO – Requer, preliminarmente, a observação de todas as preliminares suscitadas, requerendo o arquivando sumário da denúncia.

No mérito, deixarei para manifestar mais aprofundadamente quando dos memoriais finais, e da sustentação oral, prevista no Decreto-Lei 201/67.

Roll de Testemunhas:

Carlos José Ferreira;

Fabio Ferreira França;

Antônio Viegas da Silva Júnior;

Melevino Bonifácio de Oliveira Neto;

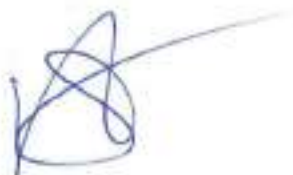
Dalila Fernanda Rosa Vaz;

Vivane;

Lorena Araujo;

Lidiane Fonseca Gonçalves;

Lazara;



WG

WALTER GUSTAVO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO E CONSULTOR JURÍDICO

Julio.

As pessoas indicadas deverão ser intimadas via Câmara, em endereço que será informado oportunamente. Além disso, não houve como indicar o nome completo de algumas testemunhas. Contudo, quando do informe quanto ao endereço, será completados os dados.

Requer, por fim, seja realizada a juntada da íntegra dos inquéritos 0600043-30.2021.6.13.0017 e 0600068-43.2021.6.13.0017, que deverão acompanhar a defesa.

Requer ainda a juntada do vídeo do Dr. Conrado da forma que melhor convier para a Câmara Municipal de Araxá.

Araxá, 02 de maio de 2021.

Walter Gustavo Ferreira da Silva, OAB/MG 197.193

Walter Gustavo Ferreira da Silva, OAB/MG. 197.193

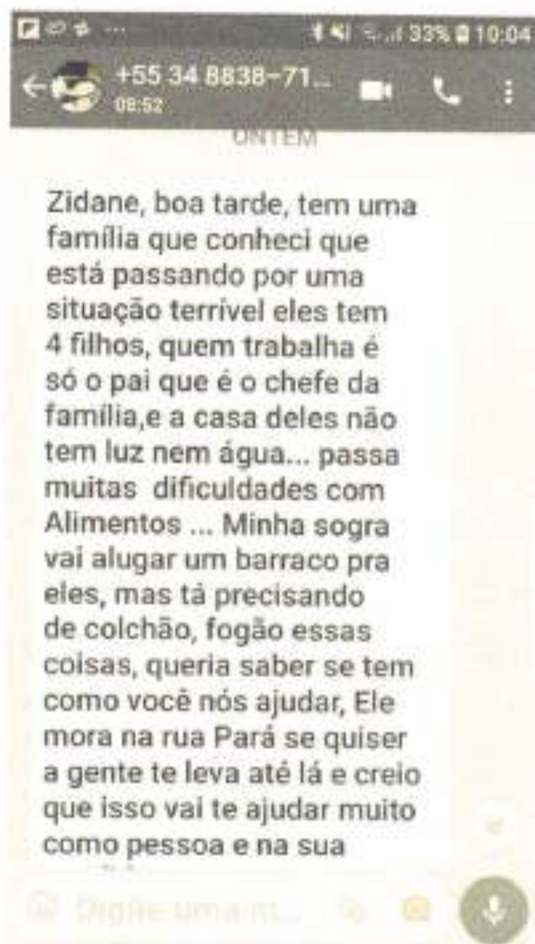
Ricardo Assis Gianvechio





Você

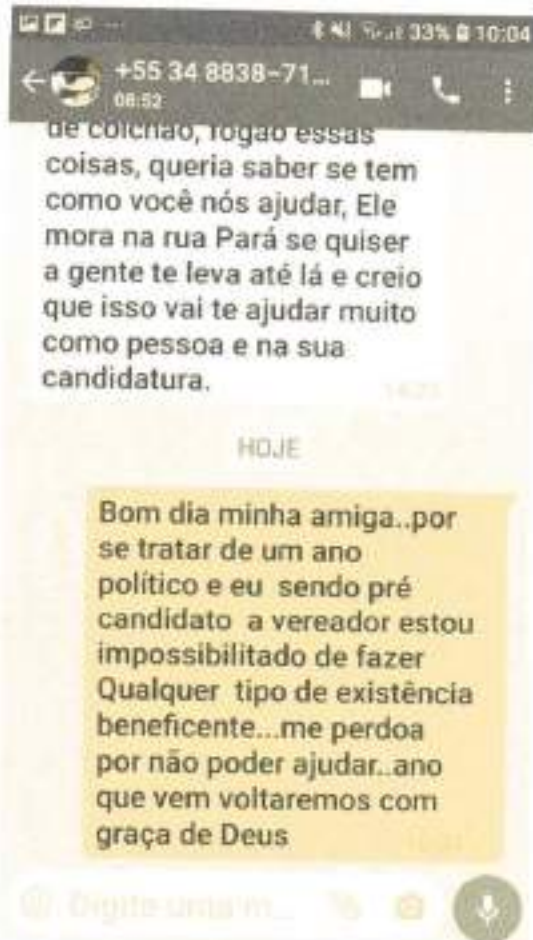
hoje às 10:05





Você

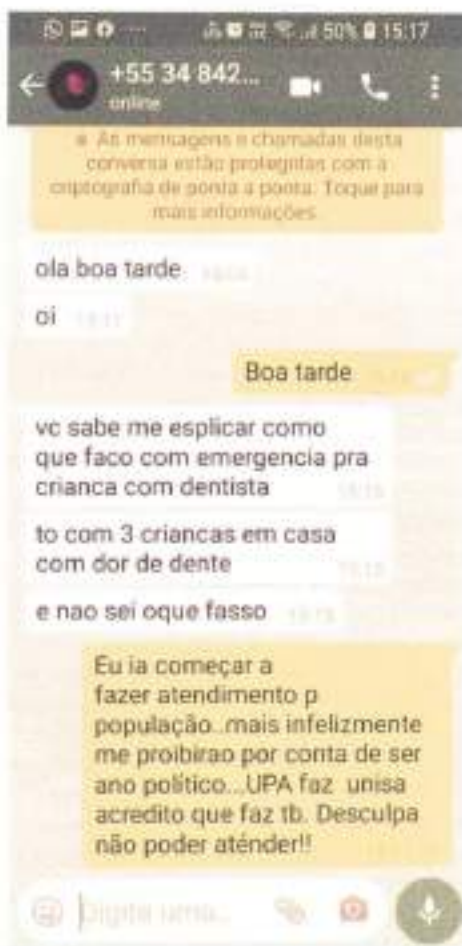
hoje às 10:05





Zidane

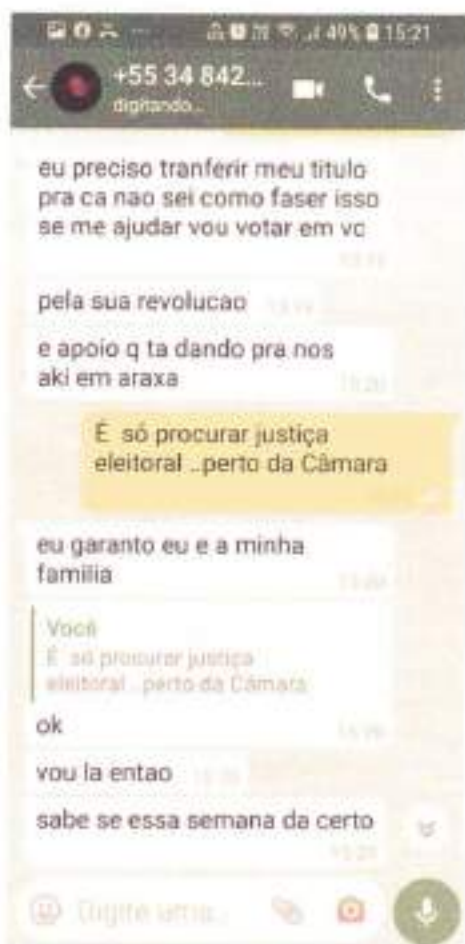
hoje às 15:21





Zidane

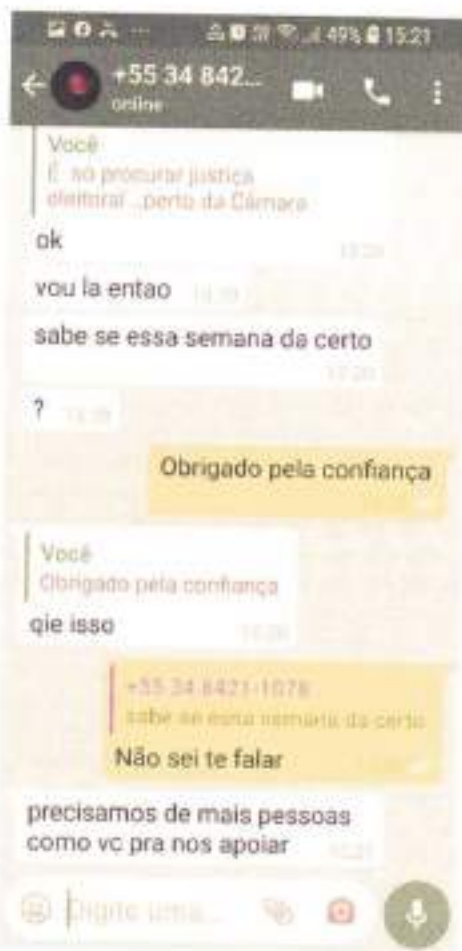
hoje às 15:21





Zidane

hoje às 15:21





Zidane

hoje às 14:41





Zidane

hoje às 13:01



Valeria

Online há 26 min...

11:21

Bom dia

Zidane vi uma publicação no Story sobre dentista

Meu menino tá com um dente pra extrair onde posso procurar



Sem ser pago

11:22

Bom dia - tire que cancelar os procedimentos por orientação de justiça disto!)





Zidane

hoje às 13:01



Valeria

Online há 27 min...



um dente pra extrair
onde posso procurar



Sem ser pago

11:47

Bom dia - live que
cancelar os
atendimentos por
orientação da justiça
eleitoral
pode ser
interpretado como
comora de
voto. desculpa!

12:21



Ah sim entendi



Undo

Delete

Reply

Share





Zidane

hoje às 12:00



22% 11:42



Apare...

Online



SÉC, 17 APR 2020 12:26

Boa tarde

Meu nome e Fabricio
eu deixei meu currículo
aí você tinha me
pedido aquele dia



OK

Vou olhar

Tem como você tem
como você me ajudar
numa cesta básica

Tô parado tem muito
tempo

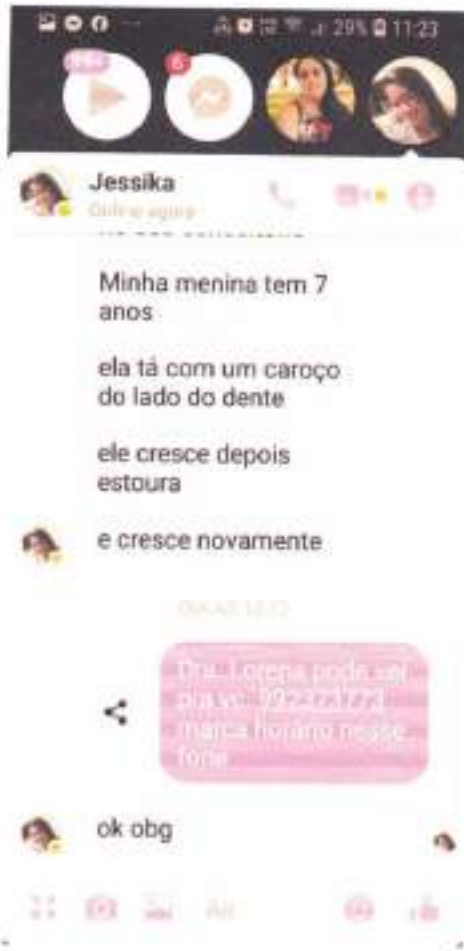
Tô precisando muito de
uma cesta básica





Zidane

hoje às 12:00





Zidane

hoje às 12:00



Oi Zidane boa noite eu
estou aqui pra pedir
pra vc uma ajuda pra
um amigo que está
sem nada em casa e
também a mãe dele é a
camada por favor
ajuda á ele

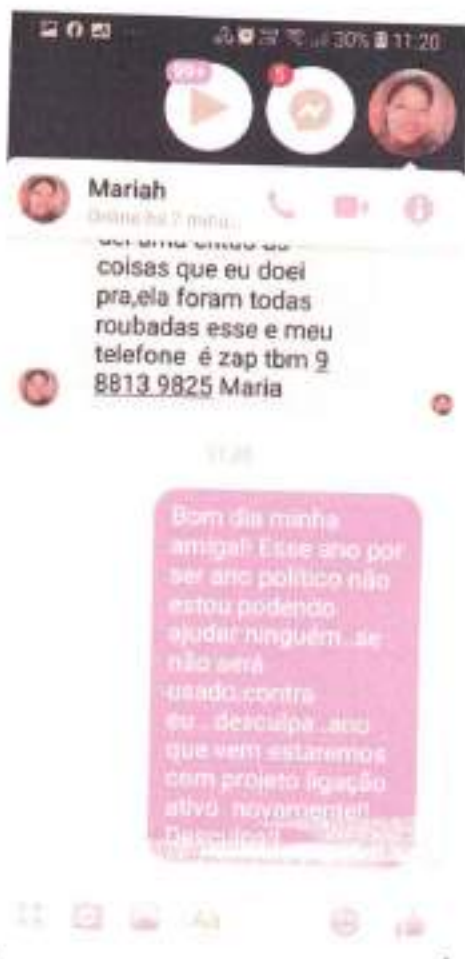
Ele mora no bairro
Francisco Duarte rua
funcionário João
guerra número 600

Boa noite
amigo, estou de
mãos atadas esse
ano também, tudo
que eu fizer vai ser



Zidane

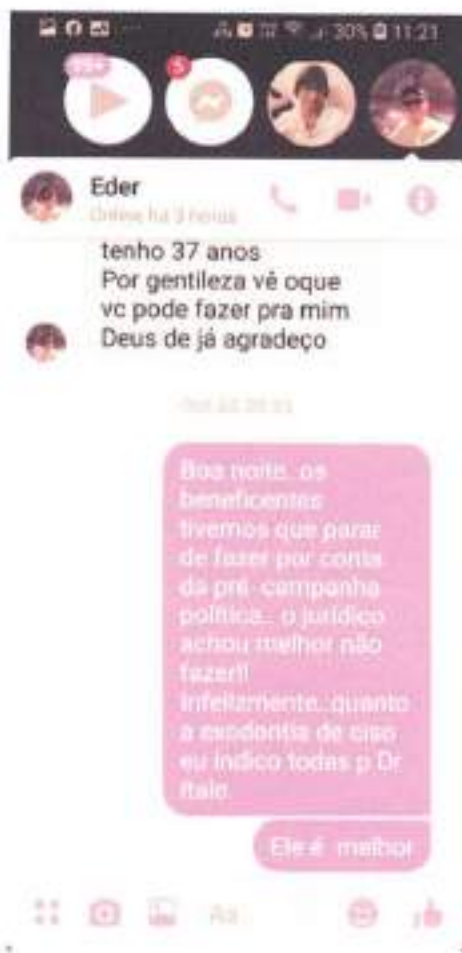
hoje às 12:00





Zidane

hoje às 12:00



**Zidane**

hoje às 12:00

**Eder**

Online há 3 horas



Boa noite Zidane
Deixa eu te perguntar
Tô com um dente siso
começando a doer
Tô aguardando pra ver
se vai continuar a doer
Se for preciso tirar ele
como vcs estão
atendendo lá
Quanto vc cobra pra
tirar ele
Ou se encaixa no caso
de urgência que vc
sitou estes dia
Moro no vila verde
tenho 37 anos
Por gentileza vê oque
vc pode fazer pra mim.
Deus de já agradeço





Zidane

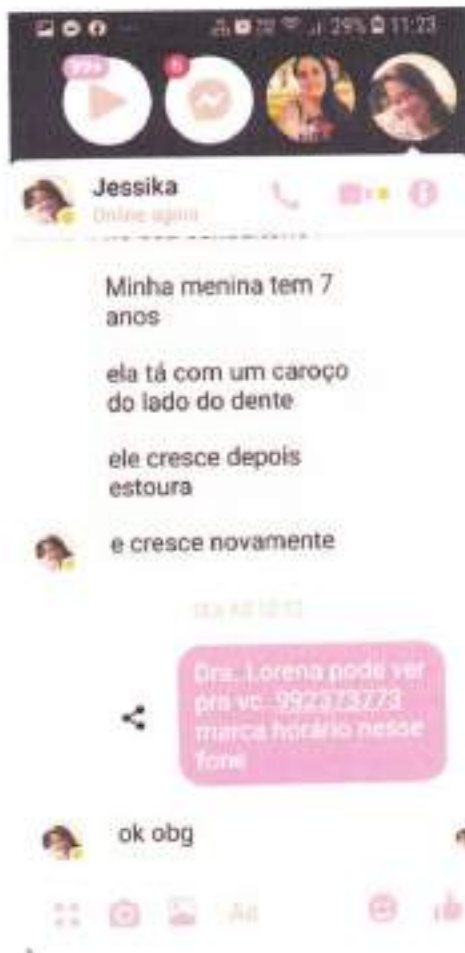
hoje às 12:00





Zidane

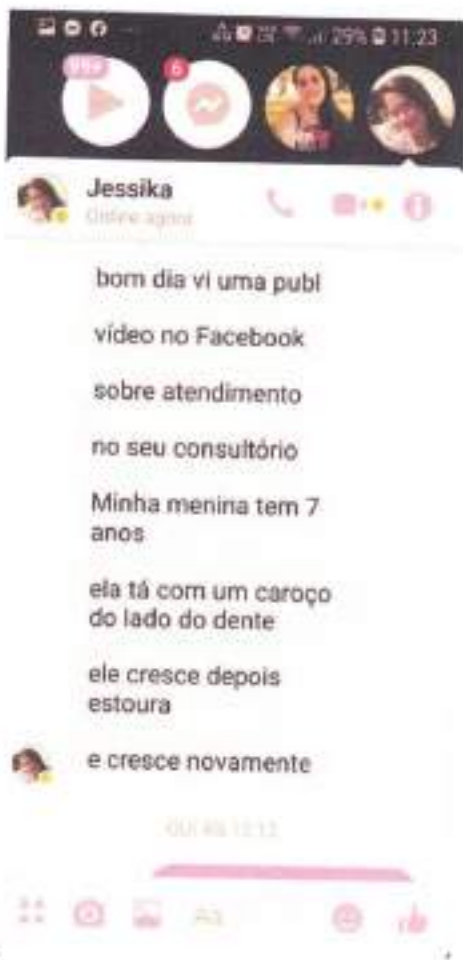
hoje às 11:59





Zidane

hoje às 11:59





Zidane

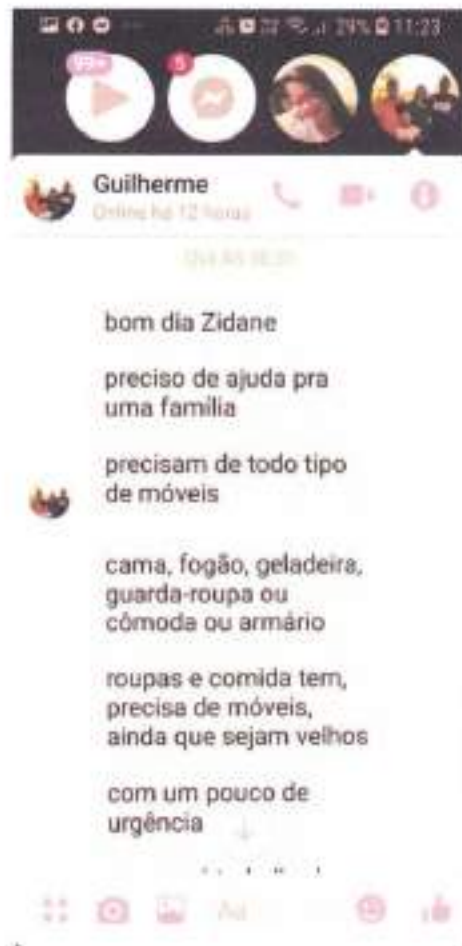
hoje às 11:59





Zidane

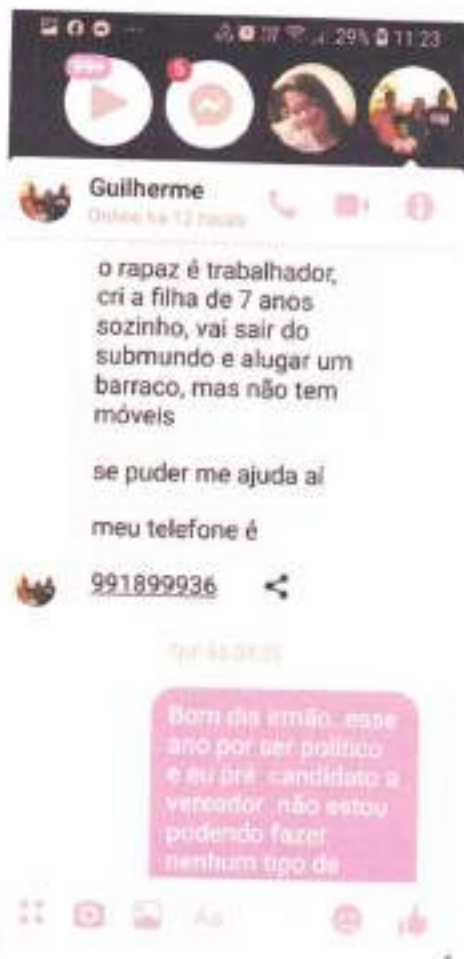
hoje às 11:59





Zidane

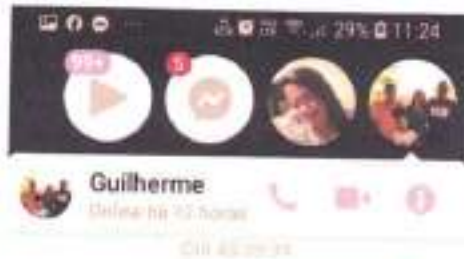
hoje às 11:59





Zidane

hoje às 11:59



Bom dia irmão... esse ano por ser político e ou pré-candidato a vereador... não estou podendo fazer nenhum tipo de ajuda... qualquer coisa que eu faça eles usam contra eu... desculpa... mais ano que vem projeto ligação estará de volta firme e forte... desculpa!!!





Zidane

hoje às 11:59



Livia Maria

Vocês são amigos no Facebook

03 DE ABRIL ÀS 18:37

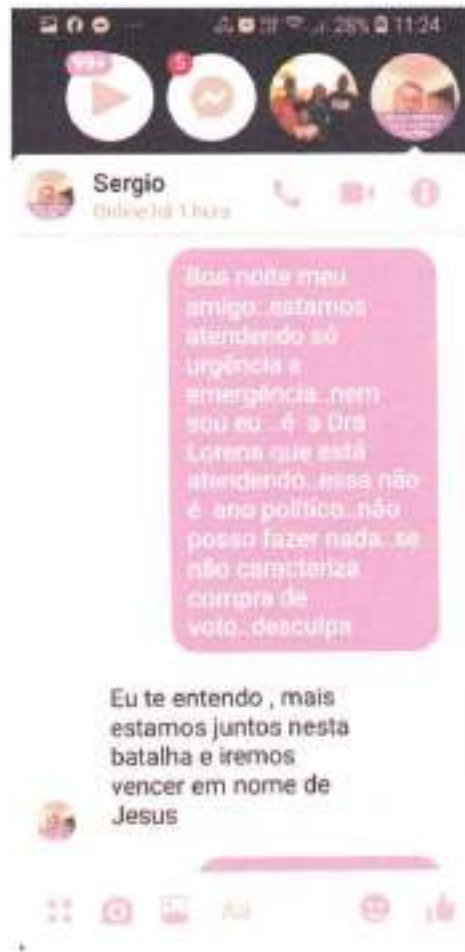
Boa tarde Zidane
 gostaria de te pedir
 uma ajuda para uma
 amiga minha pra ela
 levantar um barraco
 pra ela tem como vc
 está ajudando divulgar
 ela só tem os tijolos
 até no momento o
 nome dela é Elisangela
 José você pôde
 divulgar só agradece
 obrigada





Zidane

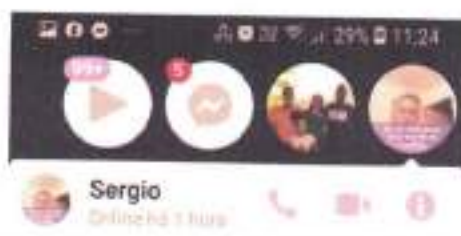
hoje às 11:59





Zidane

hoje às 11:59



Boa noite meu amigo ,
queria saber se voce
poderia me ajudar
preciso consertar
alguns dentes mais
infelizmente não tenho
condições financeiras

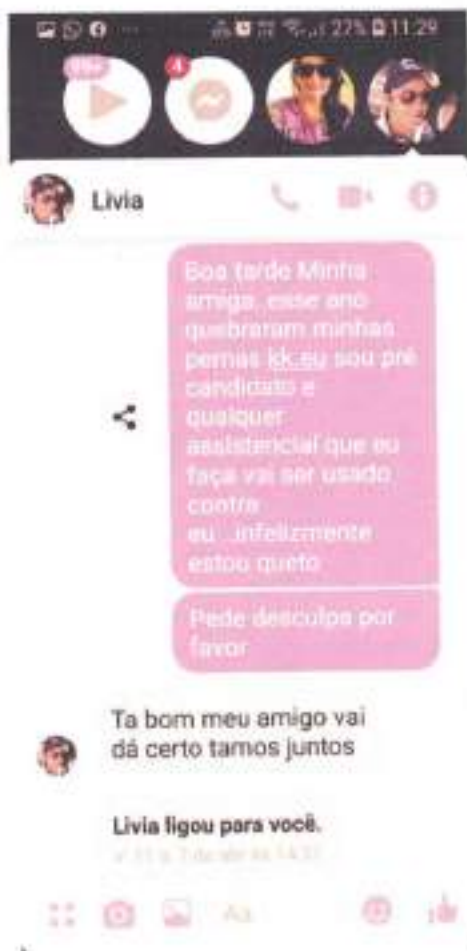
Boa noite meu
amigo ..estamos
atendendo só
urgência e
emergência ..nem
sou eu ..é a Dra
Lorena que está
atendendo ..essa não
é uma politico ..não
posso fazer nada ..se
não caracteriza
compra de
voto ..desculpa





Zidane

hoje às 11:59





Zidane

hoje às 11:59



Oi

Tudo bem

Zidane precisamos
ajudar um familia vc
me ajuda

Quero ajudar um pai
com três crianças

Tá precisando muito da
ajuda do próximo

Hoje fui lá leve uma
cesta básica

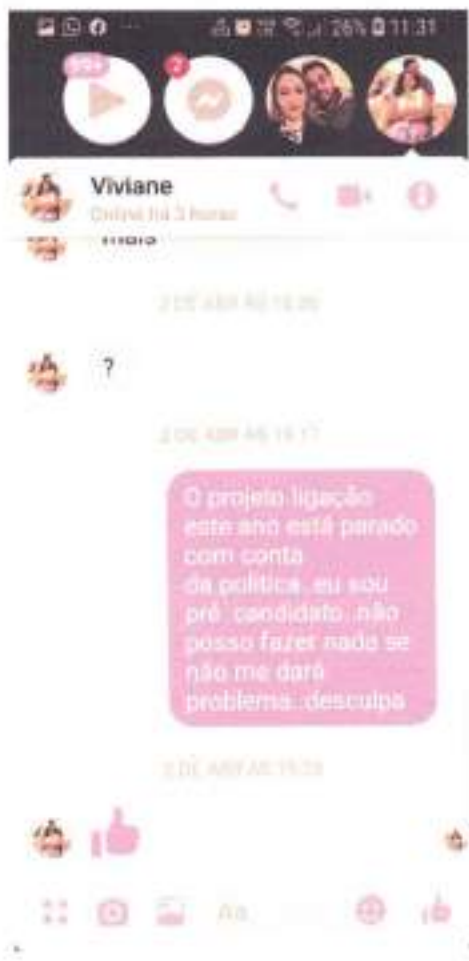
Mais quero ajudar
mais





Zidane

hoje às 11:59





Zidane

hoje às 11:59



Gisa



Eu preciso de um emprego urgente pq sustento a minha familia

Por acaso vc sabe de algum lugar q esteja contratando

Sou atendente de padaria tbm trabalhei no Deck 1 Ano



2 DE ABRIL 10:16

Entendo - essa fase está tão difícil emprego com cidade trabalhando está difícil parece entendo - desculpa





Dalila

14/09/2020 às 13:10





Dalila

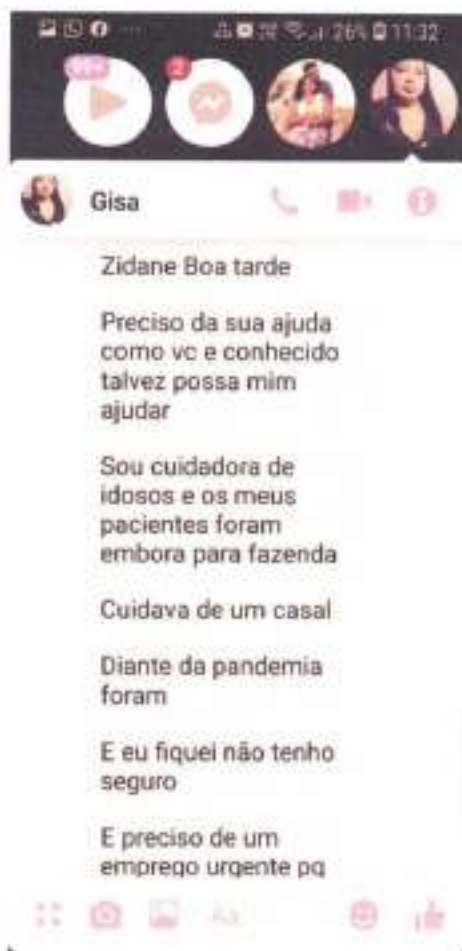
14/09/2020 às 13:10





Zidane

hoje às 11:59





Zidane

hoje às 11:59



A Um mês atrás
procurei uma empresa
q vende cesta Básica
mim passarão o valor
da cesta e as formas
de pagamento seria na
Notinha Metade do
valor e o restante com
30 dias ou 2x no cartão
ai hoje a política da
mesma empresa
mudou não pode mais
vender as cestas
Basicas como Antes
na notinha como antes
ou vc paga a vista ou
cartão de crédito a
pergunta pq a
Mudança pnr causa da
doença qe
espalhou em nao





Zidane

hoje às 11:59





Zidane

hoje às 11:59



WhatsApp chat interface with contact 'Anyinha'.

Top bar: Signal strength, Wi-Fi, 22% battery, 11:41.

Contact: Anyinha (Online)

Message 1 (Sender): Oi bom dia td bem

Message 2 (Receiver): Bom dia

Message 3 (Sender): Vc faz ajuda De sexta ajudar paga talão essas coisas

Message 4 (Sender): ???

Message 5 (Receiver): Esse ano não posso fazer ano político e eu sou pré candidato a VEREADOR. Infelizmente vou ficar te devendo. É só a partir do ano que vem agora. Desculpa

Message 6 (Sender): Ata obg

Bottom bar: Grid, Camera, Gallery, App Store, Emojis, Thumbs up



Zidane

hoje às 12:00



22% 11:42



Rosilei

Cidade L.



4 DE MAR ÀS 11:42

Boa tarde Michá
Amiga esse ano é
político e eu sou pm
candidato a
vereador, está
muito difícil p eu
ajudar!

Mas vou ver se
aparecer alguma
coisa eu te falo



Tá bom obrigada

Obrigado vc é
desculpa não poder
ajudar de prontidão



Se aparecer me avisa

01





Zidane

hoje às 12:00



Rosilei
Contato

Talvez você consiga umas telhas brasilite usadas madeiras qualquer coisa já serve para nus ajudar desde já agradeço sua atenção um abraço

2 de abril de 2020, 11:42

Bom tarde minha amiga esse ano é político e eu sou pré candidato a vereador está muito difícil p eu ajudar

Mais vão ver se aparecer alguma coisa eu te falo

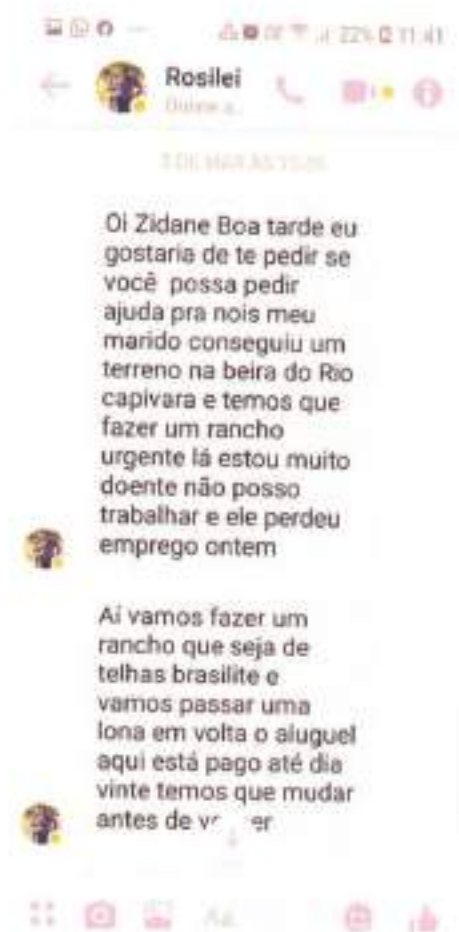
Tá bom obrigada





Zidane

hoje às 11:59





Zidane

hoje às 11:59



📷 📺 📧 ... 22% 11:42

← Apare... 📞 📧 ⓘ

8:22 MAR 25 12:26

Boa tarde

Meu nome e Fabrício
eu dei meu currículo
ai você tinha me
pedido aquele dia



Ok

Vou olhar

Tem como você tem
como você me ajudar
numa cesta
básica

Tô parado tem muito
tempo

Tô precisando muito de
uma cesta básica



📷 📺 📧 ... 📞 📧 👍





Zidane

hoje às 11:59



📷 📺 📧 📎 🔍 🌐 📶 22% 11:42



Rosilei

Online



1 de Abril às 13:05

Boa tarde Minha amiga, esse ano e politico e eu sou pra candidato a vereador, certa muito dificil p eu ajudar.

Mais vou ver ... se aparecer alguma coisa eu te falo.

👤 Tá bom obrigada

Obrigado vc. e desculpa não poder ajudar de prontidão

👤 Se aparecer me avisa

Ok 👤





Zidane

hoje às 11:59



📷 📎 📧 ... 📶 📶 📶 📶 📶 22% 11:42

← Rosilei

Talvez você consiga umas telhas brasileite usadas madeiras qualquer coisa já serve para nus ajudar desde ja agradeço sua atenção um abraço



2 DE MAR 15:02

Boa tarde Minha amiga esse ano e politico e eu sou pré candidato a vereador .esta muito dificil p eu ajudar

Mais vou ver se aparecer alguma coisa eu te falo

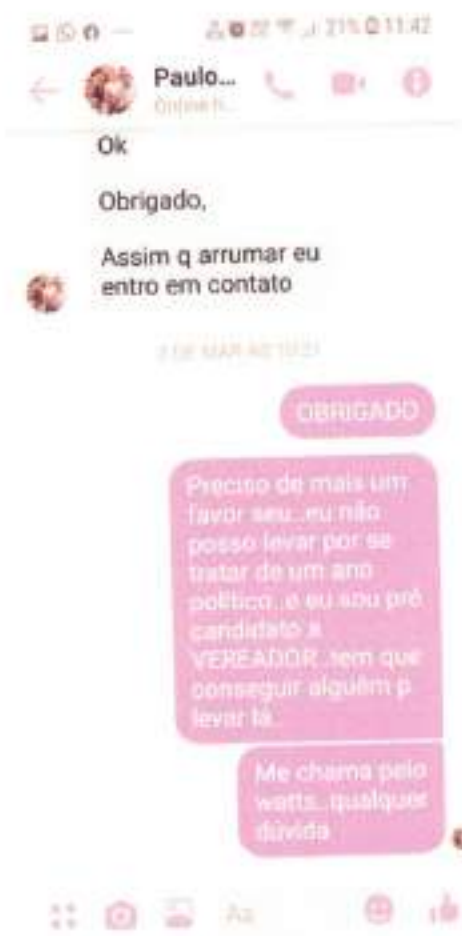
Tá bom obrigada





Zidane

hoje às 11:59



📷 📺 📎 📧 21% 11:42

Paulo...
Online...

Ok

Obrigado,

Assim q arrumar eu entro em contato

2 DE MAR AÇ 10:21

OBRIGADO

Preciso de mais um favor seu... eu não posso levar por se tratar de um ano político, e eu sou pró candidato a VEREADOR, tem que conseguir alguém p levar lá.

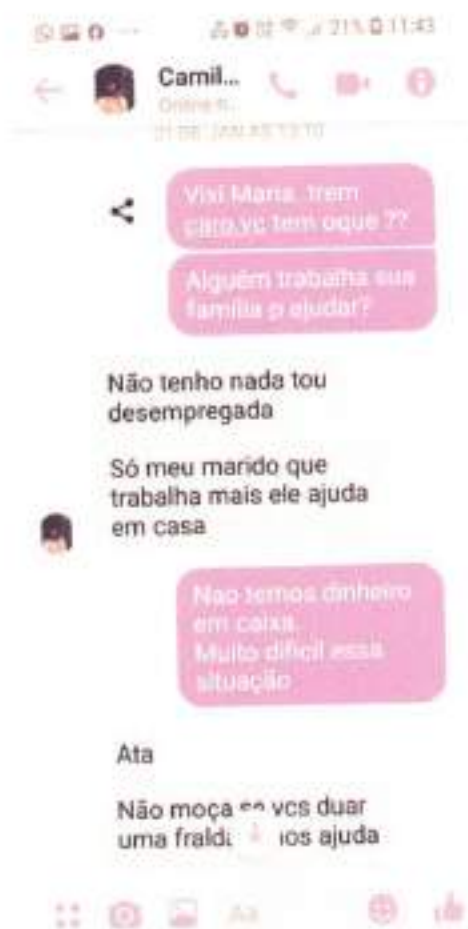
Me chama pelo watts, qualquer dúvida





Zidane

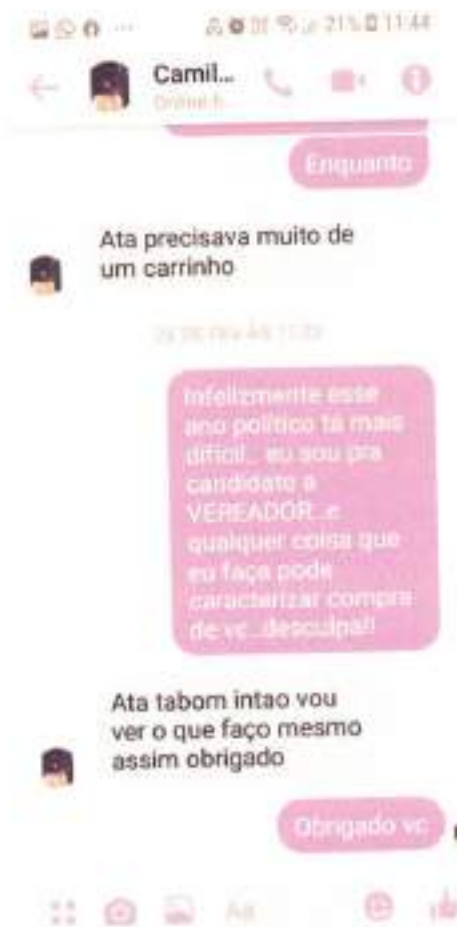
hoje às 11:59





Zidane

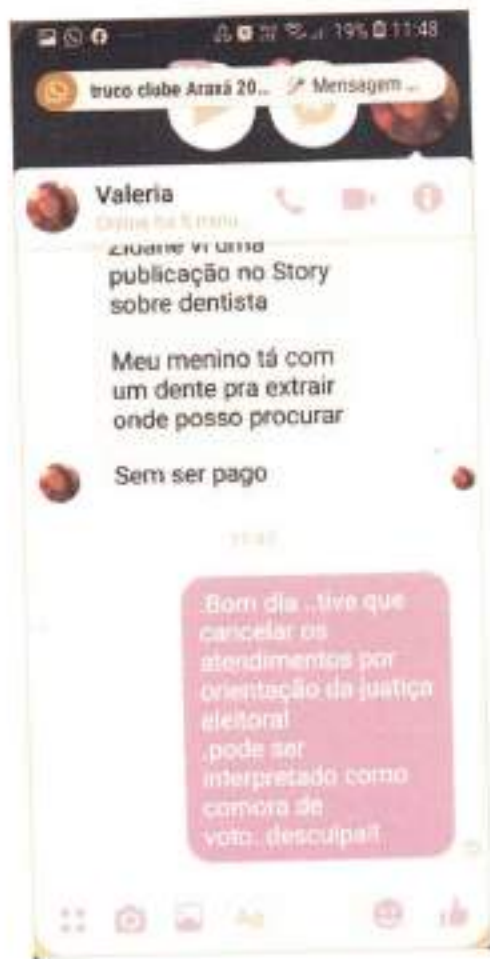
hoje às 11:59





Zidane

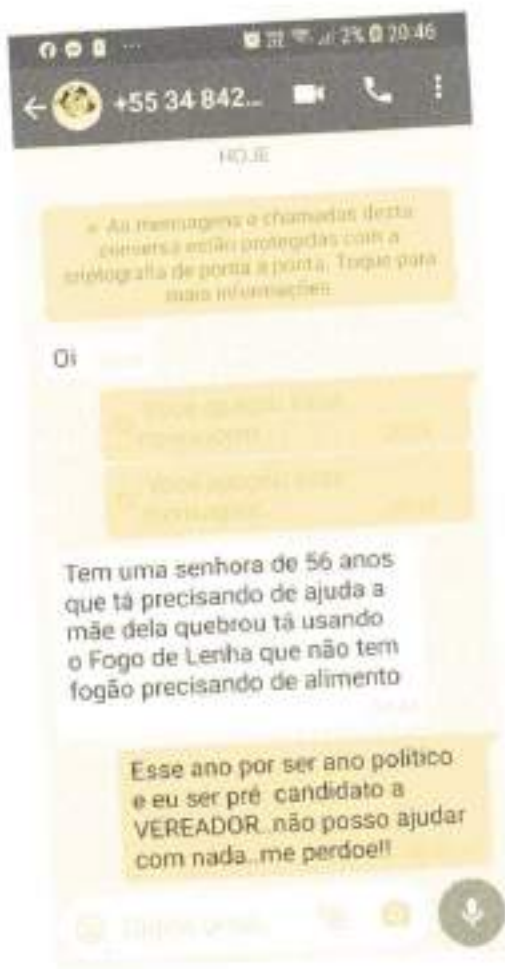
hoje às 11:59





Zidane

ontem às 20:46





14 mensagens não lidas

Christiane Lamounier

17:31

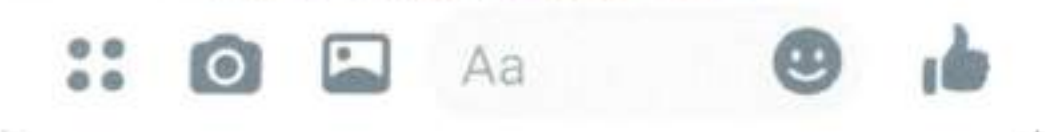
Olá boa tarde

Sou amiga da esposa do Clesio

Vc os conhece bem acho q sim

Estou passando por uma situação muito delicada

É de  Mas obrigado
estou com trabalho





Christiane
Online agora



14 mensagens não lidas
com 8 tipo de
problemas nos ossos



Fumante

Mais infelizmente
esse ano por se
tratar de ano
eleitoral.e eu ser pré
candidato a
VEREADOR..meu
projeto está parado



N para médicos já deu
2 anos só

Não estamos
fazendo nenhum
tipo de auxílio



Christiane

Online agora



2 anos so

14 mensagens não lidas

Nao estamos fazendo nenhum tipo de auxilio

Ata nem sabia



Q era candidato

Me perdoe não poder ajudar..mais o ano que vem estaremos de volta

↩ Christiane respondeu para você

Me perdoe não poder ajudar..mais o ano que vem estaremos de vol...



Zidane

hoje às 16:39



Boa tarde eu vi no
Facebook q vcs ajuda
as pessoas

Q precisa

Eu to precisando muito
de material d
construção eu to com
orden de dispecio da
casa que eu moro

Ai eu peguei o dinheiro
do auxilio e comprei
alguns material mais
não deu tudo

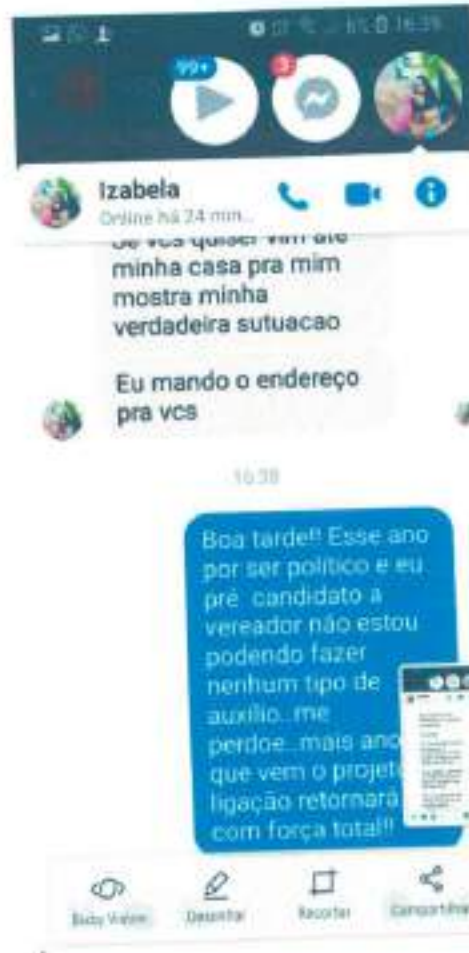
Se vcs quiser vim até
minha casa pra mim
mostra minha





Zidane

hoje às 16:39





Zidane

hoje às 12:55





Zidane

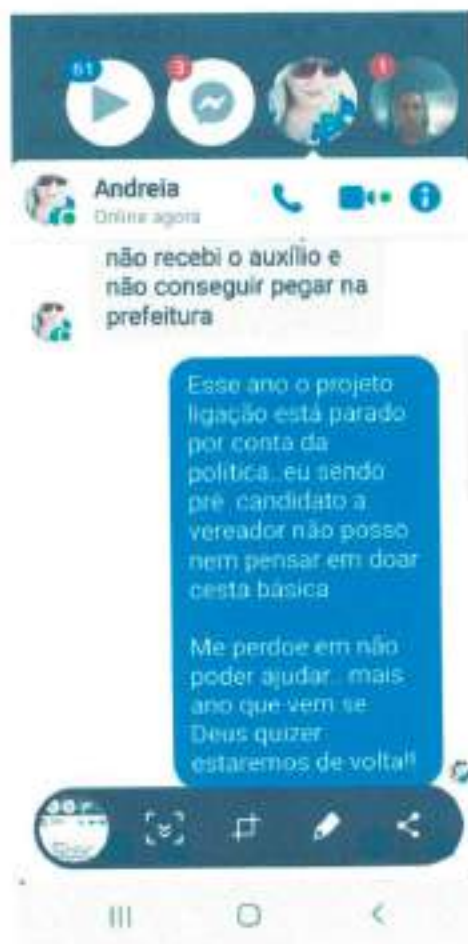
hoje às 12:55





Zidane

hoje às 08:43



Facebook · 5 h

Facebook

Tatiane Lopes convidou você para entrar n..



Oi boa noite 20:30

Sou Luiz Carlos 20:35

Te adicionei no Facebook 20:36

Positivo 20:36 ✓✓

Preciso falar com vc 20:37



0:03

20:42 ✓✓

Minha mãe e idosa parei de trabalhar para cuidar dela não tem condições de ajudar em casa estou precisando de fraldas geriátricas 70 quilos 20:45

Vc sempre ajudou muita gente 20:45

Compro muito remédio pra ela com salário dela pagamos aluguel 20:46

O que vc puder fazer por nós eu agradeço 20:59

Falou 22:09

HOJE



Digite uma mensag...





55 34 8832-0071



Vc sempre ajudou muita gente 20:45

Compro muito remédio pra ela com
salário dela pagamos aluguel 20:46

O que vc puder fazer por nós eu
agradeço 20:59

Falou 22:09

HOJE



Bom dia ..eu sou candidato a
Vereador..por esse motivo não posso
doar nada ,pra ninguém ..pq se não vai
caracteriza compra de voto..me
perdoam! Mais o ano que vem
estaremos de volta com projeto
ligação..Deus na frente



Adicione uma legenda...



Digite uma mensag...



> Daila



+55 34 8864-6086

online

HOJE

Oi boa tarde tudo bem deixa eu te falar quem me passou seu endereço foi o João Vaz um amigo nosso da igreja que conhece muito você é porque Deixa eu te explicar a minha filha ela precisa fazer uma cirurgia no dente e essa cirurgia o dentista me cobrou R\$ 4000 eu não tenho condições e esse ela fez o raio-x fez tudo que tinha que fez os exames radiografia e deu que ela tá com dente atravessado no nariz e que ela precisa tirar ele só que eu não tenho condições eu ganho um salário mínimo e pagar o aluguel eu não dou conta e ela precisa fazer essa cirurgia ela caiu quando era pequena e perdeu os dentes da frente e os que nasceu Nasceu tudo deformado e um nasceu aí ela precisa tirar esse dente que tá atrás avessado devido o tombo mas eu não tenho condições queria ver se tem como você me ajudar em algo obrigada

14:31

Boa tarde..eu sou candidato a Vereador e nesse período não posso fazer nenhum tipo de assistencial beneficente..me perdoa ..não poder ajudar!!!

14:36 ✓✓



Digite uma mensag...



← +55 34 8864-6086

nasceu nasceu tudo deformado e um
nasceu aí ela precisa tirar esse dente
que tá atrás avessado devido o tombo
mas eu não tenho condições queria
ver se tem como você me ajudar em
algo obrigada

14:31

Boa tarde..eu sou candidato a
Vereador e nesse período não posso
fazer nenhum tipo de assistencial
beneficente..me perdoa ..não poder
ajudar!!!

14:36 ✓✓

Obg 14:37

Me perdoa não poder ajudar..tem
muitas pessoas querendo me
derrubar..se eu fizer algo por vc

Entra como compra de Voto..
desculpa!!

14:38 ✓✓

😊 Digite uma mensag...



AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (s), Dr. ZILANÉ,
Candidato a VEREADOR pela coligação PP, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
SPAC FOX, placa Nº JUV 4035, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 06 de outubro de 2020.

Reinaldo Marcos de Souza

Nome:

CPF: 828493236-91

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZIDANE,
Candidato a VEREADOR pela coligação RP, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
CLIO, placa Nº H0100052, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 06 de Outubro de 2020.

Prof. Márcio Ferraz

Nome:

CPF: 45 459 383

9. 88166849

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZIDANE,
Candidato a VEREADOR pela coligação R.P., a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
HONDA CIVIC, placa Nº FTZ 2304, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 06 de OUTUBRO de 2020.

Nome:

CPF:


12067774660

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), DR. ZILDAUC,
Candidato a VEREADOR pela coligação PP, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
Adi A4, placa N° C2X5335, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 06 de outubro de 2020.

Jorge Augusto Ribeiro
Nome: Jorge Augusto Ribeiro
CPF: 073.548.966-16

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZIDANE,
Candidato a VEREADOR pela coligação P.P., a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
S.10, placa Nº 6MP5445, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 21 de OUTUBRO de 2020.

Renato de Valério Rego

Nome:

CPF: 09713632600

34) 88446521

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZIDANE
Candidato a VEREADOR pela coligação PP, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
CONSA, placa Nº 6WB1018 para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 21 de OUTUBRO de 2020.

Anderson Cristiano

Nome:

CPF: 10569520673

34 88523645

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZIDANE,
Candidato a VEREADOR pela coligação P.P, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
PEFOL, placa Nº ZIAR46, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 09 de OUTUBRO de 2020.

Flavio Silva Dias

Nome:

CPF:

099 693 886 90

(34) 9312 0363

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZIDANE,
Candidato a VEREADOR pela coligação PP, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
CONSA, placa Nº KEN 7190, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 29 de OUTUBRO de 2020.

Ymericius Gomes Ribeiro

Nome:

CPF: 173049756-01

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZILDIR
Candidato a VEREADOR pela coligação P.P., a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
SIENA, placa Nº H13.8539, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 23 de OUTUBRO de 2020.

Carissa Helena dos Santos

Nome:

CPF: 40101198732

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZIDANE,
Candidato a VEREADOR pela coligação PP, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
OPALA, placa Nº 6RD6131, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 23 de OUTUBRO de 2020.

Maurício Casanova

Nome:

CPF: 129 731 446 80

988532260

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZIDONIS,
Candidato a VEREADOR pela coligação P.P., a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
PALIO, placa N° BM 7162, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 08 de Outubro de 2020.

Luciano Roberto Spilke

Nome:

CPF: 034 482 182 52

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), DR. ZIDANE
Candidato a VEREADOR pela coligação PP, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
Celta, placa N^o JLD 0310, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 08 de outubro de 2020.

Paulo Desiderio de Jesus

Nome:

CPF: 091.131.934-70

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZIDANE,
Candidato a VEREADOR pela coligação P.P., a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
VECTRA, placa N° AP 6006, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 16 de OUTUBRO de 2020.

Carlos Renato da Silva

Nome:

CPF: 962106310-04

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZIDANE,
Candidato a VEREADOR pela coligação P.P., a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
S.10, placa Nº BUN 8448, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 14 de OUTUBRO de 2020.

Deivus Lourenço da Silva

Nome:

CPF: 451 082 178 72

34) 996341452

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZIDANE,
Candidato a VEREADOR pela coligação P.P, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
PONTI, placa Nº ZEC6165, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 13 de OUTUBRO de 2020.

Rubio Gomes dos Reis

Nome:

CPF: 017 06 07 76 37

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZIDANE,
Candidato a VEREADOR pela coligação PP, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
CORSA, placa Nº 62M2037 para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Aracá (MG), 14 de OUTUBRO de 2020.

Antonio Marcos da Silva
Nome:

CPF: 965 227 046 68

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a). ZIDANE,
Candidato a VEREADOR pela coligação P.P., a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
VECTRA, placa Nº D6D 4063, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 14 de OUTUBRO de 2020.

Antonio Marcos da Silva

Nome:

CPF: 965 227 046 68

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZIONE,
Candidato a VEREADOR pela coligação P.P., a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
PRISMA, placa N° AMH 7410, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 09 de OUTUBRO de 2020.

Nome:

CPF:

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZIDANE,
Candidato a VEREADOR pela coligação PP, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
RANOA CIVIC - placa Nº CSL 2728 para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 21 de OUTUBRO de 2020.

Danilson Cavito Neto

Nome:

CPF:

893 501 546 68

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZIDANE,
Candidato a VEREADOR pela coligação P.P., a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
SIENA, placa N° HFP 7143, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 18 de OUTUBRO de 2020.

Renaldino S.R.

Nome:

CPF: 069 792 506 47

311 99289 8396

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZIDANE,
Candidato a VEREADOR pela coligação P.P., a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
PALIO, placa Nº HFY 0109, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 18 de OUTUBRO de 2020.

Aldair Rodrigues Viegas

Nome:

CPF: 39089789634

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZIDANE,
Candidato a VEREADOR pela coligação RP., a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
PALIO, placa Nº 0Y6 7332 para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 18 de OUTUBRO de 2020.

Rosy da Silveira

Nome:

CPF: 05868197623

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), F. N. D. A. T.,
Candidato a VEREADOR pela coligação P.P., a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
COISA, placa Nº 6UB9246, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 07 de setembro de 2020.

Eduardo Neves de Oliveira Silva

Nome:

CPF: 01164431021-71

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZILDA NE,
Candidato a VEREADOR pela coligação PP., a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
GO L, placa N° FDP 1734 para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 07 de OUTUBRO de 2020.

Imon Amulyo Nunes.

Nome:

CPF: 490 937 108 77

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), PR ZIDANE,
Candidato a VEREADOR pela coligação P.P., a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
MOBI, placa Nº RFA 3076, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 03 de OUTUBRO de 2020.

Germano Rodrigues
Nome: GERMANO RODRIGUES
CPF: 078.918.096-07

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZILRANE,
Candidato a VEREADOR pela coligação PP, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
BOL, placa Nº UFV2273 para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 07 de OUTUBRO de 2020.

Juan Américo Nunes
Nome:

CPF: 490 937 108 77

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), Dr. ZILDO,
Candidato a VEREADOR pela coligação _____, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
KA, placa N° PVJ 2422, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 08 de OUTUBRO de 2020.

Advaldo Banatto
Nome:
CPF: 417 190 856 / 68

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), Dr. ZILSON,
Candidato a VEREADOR pela coligação _____, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
CHEVETTE, placa N° _____, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 02 de OUTO de 2020.

Advaldo Bauto
Nome:
CPF: 417190756/08

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZIDAN,
Candidato a VEREADOR pela coligação P.P., a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
ZOE, placa Nº MDT 6583, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 07 de AGOSTO de 2020.

Debra Ribeiro Machado

Nome:

CPF: 06882789630

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZIDANE,
Candidato a VEREADOR pela coligação P.P., a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
LOGAN, placa Nº H/B 8168, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 23 de OUTUBRO de 2020.

Rodrigo Almeida

Nome:

CPF: 10194006612

88473869

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZIDANE,
Candidato a VEREADOR pela coligação PP, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
STILIO, placa N° 465 949 para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 29 de Outubro de 2020.

José Henrique Alencar

Nome:

CPF:

08142549697

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), DR. ZILDAINE,
Candidato a VEREADOR pela coligação 108.008/2020, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
KOMBI, placa Nº GKJ-1355 para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 29 de outubro de 2020.

Flávia Alves Pereira Saria

Nome:

CPF:

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), DR ZIPAVE,
Candidato a VEREADOR pela coligação PP, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
KAOLET, placa Nº 6PR3623 para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 29 de Outubro de 2020.

Maurício de S. J. de

Nome:

CPF: 103.498.466-31

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), PR ZIDANE
Candidato a VEREADOR pela coligação _____, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
FIAT SICHA - placa N° GPB 1313, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 29 de abril de 2020.

Sobiano Pereira da Silva

Nome:

CPF: 064 624 006-41

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZIRANE
Candidato a VEREADOR pela coligação PP, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
RANGE, placa Nº 6YS0894 para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 29 de Outubro de 2020.

Mirely de Andrade Silva

Nome:

CPF: 12807374689

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a) Agapito de Sousa,
Candidato a VEREADOR pela coligação _____, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
_____, placa Nº DWH 3182, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 23 de outubro de 2020.

R. [assinatura]

Nome: _____

CPF: 086 612 62607

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZIDANE,
Candidato a VEREADOR pela coligação PP, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
PRIO, placa N° KXZ1080, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 05 de OUTUBRO de 2020.

[Assinatura]
Nome:

CPF:

06864117650

34/988890047

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZIDANE,
Candidato a VEREADOR pela coligação PP., a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo

Punto / ASTRA, placa Nº PJA 5461, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020. ERU 5854

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 03 de OUTUBRO de 2020.

Marcos Antonio

Nome:

CPF: 095665606

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZIDANE,
Candidato a VEREADOR pela coligação PP, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
CONSA, placa Nº KHZ 5641, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 03 de OUTUBRO de 2020.

Nivaldo Moura

Nome:

CPF: 10464203698

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZIDANE,
Candidato a VEREADOR pela coligação PP, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
CORSA, placa Nº BDY0309 para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 03 de AGOSTO de 2020.

Leucate Matheus Lourenço
Nome: Leucate
CPF: 023 385 396 05

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZIRNE,
Candidato a VEREADOR pela coligação P.P., a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
UA SPORTE, placa Nº PVT 2803, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 06 de OUTUBRO de 2020.

DNIÊNIE JOSÉ DOS REIS
Nome:

CPF: 262477086-34

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZIDANE,
Candidato a VEREADOR pela coligação P.P., a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
COASA, placa Nº HKZ4611, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 03 de OUTUBRO de 2020.

Fernanda Rezende

Nome:

CPF: 055 511 97126 16

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZIDANE,
Candidato a VEREADOR pela coligação PO, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
HONDA CIVIC, placa N° 0740489, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 03 de OUTUBRO de 2020.

Luigi Leonardo Baccelli

Nome:

CPF: 11767067640

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZIDANE,
Candidato a VEREADOR pela coligação _____, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
VADET, placa Nº MPL1936, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 02 de OUTUBRO de 2020.



Nome:

CPF: 111610726-08

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZIDANE,
Candidato a VEREADOR pela coligação P.P., a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
HONDA FIAT, placa N° DAB 4657, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 02 de OUTUBRO de 2020.

Antonio Mauro de S.

Nome:

CPF: 96522704668

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZIOMÉ,
Candidato a VEREADOR pela coligação PP, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
60L, placa Nº CSM4894 para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 02 de OUTUBRO de 2020.

Antonio Marcos de Sil

Nome:

CPF: 965 227 046 68

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZIDANE,
Candidato a VEREADOR pela coligação PP, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
GOLF, placa N° HGY1500, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 02 de OUTUBRO de 2020.

Nome:

CPF: 08856721600



AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZIRLING,
Candidato a VEREADOR pela coligação PP, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
FOCUS, placa N° GR4174, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 02 de OUTUBRO de 2020.

Ayalezi Vitoriano Dos Reis Simão

Nome:

CPF: 118 726 996 -42

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZIDANE,
Candidato a VEREADOR pela coligação PP, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
PALIO, placa N° HOF 0372, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 02 de OUTUBRO de 2020.

William David da Silva

Nome:

CPF: 136 760 156 81

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZIDANE,
Candidato a VEREADOR pela coligação P.P., a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
CELTA, placa Nº HLJ 4734, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 03 de OUTUBRO de 2020.

Alex Henrique Faria

Nome:

CPF: 100 468 866 05

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZIDANE,
Candidato a VEREADOR pela coligação P.P, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
FLECTA, placa N° HTV 0E84 para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 03 de Outubro de 2020.

Franciayne Lamas

Nome:

CPF: 095 484 716 47

988314842

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZIDANE,
Candidato a VEREADOR pela coligação PP, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
60L, placa Nº MX 4 8361, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 03 de OUTUBRO de 2020.

Marcia Aparecida de Jesus

Nome:

CPF: 062 445 036 88

988133027

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZIDANE,
Candidato a VEREADOR pela coligação P.P, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
CORSA, placa N° CRF8099 para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 03 de agosto de 2020.

Manuel Resende Pereira

Nome:

CPF: 103 884 126 74

x 988343900

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), DR ZILRANE,
Candidato a VEREADOR pela coligação PP, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
Celta, placa Nº HBO1357, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 04 de Outubro de 2020.

Spri Wand da Silva

Nome:

CPF: 928053966-39

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), DR. Z. DA SILVA,
Candidato a VEREADOR pela coligação PP, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
PICKUP CORBA, placa Nº GO-9845, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 04 de Outubro de 2020.

Dr. Z. da Silva

Nome:

CPF: 928053960

Fone: 99562750

Zequiel da

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZIDANE,
Candidato a VEREADOR pela coligação P.P., a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
ECO ESPORT, placa Nº _____, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 04 de OUTUBRO de 2020.

[Assinatura]

Nome:

CPF: 043 072 003 83

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZILDIRNE,
Candidato a VEREADOR pela coligação P.P., a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
CORSA, placa Nº HA09782, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 05 de OUTUBRO de 2020.

Nome:

CPF: 134801968-36

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZILDANF,
Candidato a VEREADOR pela coligação P.P., a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
FOX, placa N° 6XL8771, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 05 de OUTUBRO de 2020.

Donizete Martins Souza

Nome:

CPF: 30237050625

342998408682

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZIDANE,
Candidato a VEREADOR pela coligação PP, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
VW0., placa Nº HHL 5518, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 05 de Carbano de 2020.

Nome:

CPF: 33480196896

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZILDA NE,
Candidato a VEREADOR pela coligação P.P., a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
FOX, placa Nº MGV1851, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 05 de outubro de 2020.

Guaciana Condine da Silva Lapa

Nome:

CPF: 069 605 166 47

98824 48 46

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZUANE,
Candidato a VEREADOR pela coligação P.P., a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
FORD K, placa Nº H260170, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 05 de OUTUBRO de 2020.

Nome: Tomiris de Fatima Correia
CPF: 122 442 336 42

9880524055

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZIDANE,
Candidato a VEREADOR pela coligação P.P., a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
LOBAN, placa N° HLD 3907, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 29 de OUTUBRO, de 2020.

Nome:

CPF: 99361393632

Olivia Faria

38878 9837

26816 2054

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), DAILSON CAMILO MEVES,
Candidato a VEREADOR pela coligação ZIDANE PP., a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
VECTRA, placa Nº CUV 4469 para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 30 de SETEMBRO de 2020.



Nome:

CPF:

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), Sidame,
Candidato a VEREADOR pela coligação _____, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
_____, placa Nº JGA0325 para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 01 de outubro de 2020.

ROBERTO GALVÃO DE OLIVEIRA

Nome:

CPF: 080 651 936-33

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZIDANE,
Candidato a VEREADOR pela coligação PP, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
COL, placa N° 64B 0604, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 01 de ABRIL de 2020.

Marcia Antônia F. Pereira
Nome:
CPF: 062 925 016 03


AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZIDANE,
Candidato a VEREADOR pela coligação P.P., a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
GOL, placa N° GTZ 4614, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 01 de OUTUBRO de 2020.


Nome: Roséno Roséno S. M.
CPF:

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZI DAME,
Candidato a VEREADOR pela coligação PP, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
GOI, placa Nº GUB 4266, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 01 de Outubro de 2020.

Marcelo Sales Santos

Nome:

CPF: 08877007660

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZIDANE,
Candidato a VEREADOR pela coligação P.P, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
SIAMOVE, placa N° 6VF 9288, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 01 de OUTUBRO de 2020.

William Alves Gropolski
Nome:
CPF: 082 995 336 19

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZIÓANE,
Candidato a VEREADOR pela coligação PP, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
PALIO, placa Nº HPR 9809 para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 01 de OUTUBRO de 2020.

João Maria de Andrade
Nome:

CPF: 45252870607604

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZIDANE,
Candidato a VEREADOR pela coligação PP, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
S 10, placa N° H 10 6080, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 01 de OUTUBRO de 2020.

Marcos Braga

Nome:

CPF: 63563533687

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), Ri RAIVE,
Candidato a VEREADOR pela coligação PP, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
Pasato, placa N° EMUS360, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 30 de Setembro de 2020.

Domélio Lucas da Silva

Nome:

CPF: 02990860622

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZIPANG,
Candidato a VEREADOR pela coligação PP, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
HILUX, placa Nº JJU 90540 para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 30 de SETEMBRO de 2020.

Roberto de Freitas Junior

Nome:

CPF: 034 622 526 40

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZIDANE,
Candidato a VEREADOR pela coligação PP, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
FIAT PALIO, placa Nº GOZ 5470 para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 30 de setembro de 2020.

Luiz Carlos Paes
Nome:

CPF: 02466137852

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZIRANE,
Candidato a VEREADOR pela coligação PP, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
GOI, placa N° CNS 9240 para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 30 de SETEMBRO de 2020.

Aluano
Nome:

CPF: 2690245187

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), DR. ZIPAUC,
Candidato a VEREADOR pela coligação PP, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
Prisma, placa Nº DMZ 39, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 30 de setembro de 2020.

Saraia

Nome:

CPF: 105.369.04600

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZIDANE,
Candidato a VEREADOR pela coligação PP, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
VECTRA, placa Nº COY0707, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 30 de SETEMBRO de 2020.

Leon Carlos de Souza

Nome:

CPF: 133.895.426-12

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZIDANE,
Candidato a VEREADOR pela coligação DD, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
VW0 B00, placa Nº 2843, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 30 de SETEMBRO de 2020.

Regina Célia Alves Estrelino

Nome:

CPF: 471 769 386 87

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZIDANE,
Candidato a VEREADOR pela coligação PP, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
PALIO, placa Nº NZ12648 para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 30 de SETEMBRO de 2020.

Luiz H. Soares

Nome:

CPF: 066 506 246 08

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZIDANE,
Candidato a VEREADOR pela coligação PP., a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
COISA, placa Nº HPR2194, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 30 de SETEMBRO de 2020.

Sum Carlos de Brito

Nome:

CPF: 133 895 426 12

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), ZIDANE,
Candidato a VEREADOR pela coligação ZIDANE PD, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
HADET, placa Nº 6UR.985, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 30 de SETEMBRO de 2020.

Romário Teófilo

Nome:

CPF: 073645706-24

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), CLAUDIO MARQUES,
Candidato a VEREADOR pela coligação ZIDANE PP., a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
A 16 D, placa Nº CSF 0781 para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 30 de SETEMBRO de 2020.

Claudio Marques

Nome:

CPF: 54961114634

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), DIRLENE MARIA SOARES,
Candidato a VEREADOR pela coligação Zidane PPP, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
Ford KA, placa Nº QQW 6268 para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 30 de Setembro de 2020.

DIRLENE MARIA SOARES

Nome:

CPF:

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), MANOEL DOS REIS OLIVEIRA,
Candidato a VEREADOR pela coligação Zidane PPP, a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
AUDI A3, placa Nº EUR 9222, para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 30 de Setembro de 2020.

MANOEL DOS REIS DE OLIVEIRA

Nome:

CPF: 361 454 836-87

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. (a), MAICON BAUBILINO,
Candidato a VEREADOR pela coligação ZIDANE P.P., a
utilizar o espaço do veículo de minha propriedade, da marca e modelo
GOLF, placa Nº OMP 2627 para
PROPAGANDA ELEITORAL, no período das eleições de 2020.

- Colocação de adesivo.

Comprometo-me a retirar as propagandas até 30 dias após a eleição.

Araxá (MG), 30 de SETEMBRO de 2020.

Maicon Baubilino

Nome:

CPF: 09766764603

10ª ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA, CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAXÁ, CASA DA CIDADANIA CARLOS JOSÉ LEMOS,
REALIZADA EM 20. 04. 2021

Presidente: **Raphael Rios de Oliveira**
Vice-Presidente: **Fernanda de Castelha Afonso**
1º Secretário: **Maristela Aparecida Dutra**

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas e doze minutos no Plenário Virtual da Câmara Municipal de Araxá, registrou-se as presenças dos Senhores Vereadores: Alexandre Carneiro de Paula, Evaldo Juvenal da Silva, Fernanda de Castelha Afonso, João Bosco Júnior, João Ferreira Veras Neto, Leni Nobre de Oliveira, Luiz Carlos Bittencourt, Maristela Aparecida Dutra, Moacir Ferreira dos Santos, Odirley Henrique da Rocha, Raphael Rios de Oliveira, Ricardo de Assis Gianvechio, Valter José da Silva, Wagner José da Cruz e Wellington Alves Martins. E, havendo número legal, o Presidente, com a graça de Deus, declarou aberta a Reunião Ordinária. Foi feita a leitura de um texto bíblico pela vereadora Leni Nobre de Oliveira. O Presidente Raphael colocou em votação, nominal, a ata da última Reunião Ordinária. Aprovada por 10X0.

CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS: Substitutivo 002/21 ao Projeto de Lei 041/21, que institui abono pecuniário para servidores municipais em atuação direta no combate da pandemia decorrente da COVID-19 – Abono no valor de R\$ 500,00 para compensar e gratificar todo o esforço e as horas dedicadas pelos servidores públicos municipais em prol da saúde pública, porquanto perdurar o estado de calamidade. O Presidente Raphael encaminhou os **Projetos de Lei 044/21, 046/21 e 047/21** para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final **GRANDE EXPEDIENTE – 1ª Oradora – Vereadora Fernanda de Castelha Afonso** - Iniciou seu discurso cumprimentando todos os presentes, ouvintes, colegas parlamentares e apresentando as **Indicações 262/21, 263/21** (Maristela e Professora Leni foram signatárias), **340/21, 341/21 e 343/21** (Raphael foi signatário). **2º Orador – Vereador Wellington Alves Martins (Wellington da Bit)** - Iniciou seu discurso cumprimentando todos os presentes, ouvintes, colegas parlamentares e exibindo taxas atuais do desemprego entre jovens, mulheres e homens, no Brasil. Na sequência, falou do desafio que a Comissão Especial de Desburocratização e Geração de Emprego terá pela frente. Nessa perspectiva, comentou sobre o projeto de geração de empregos proposto pela referida Comissão e assinado pelos

Áudio e Vídeo completos no arquivo: Reunião Ordinária 20_04_2021. mp3

demais vereadores. Logo após, apresentou a **Indicação 318/21**(Alexandre Irmãos Paula, Bosco Júnior, Evaldo do Ferrocarril, Fernanda, João Veras, Luiz Carlos, Maristela, Dirley da Escolinha, Pastor Moacir e Professora Leni foram signatários) e o **Requerimento 319/21** (Dr. Zidane foi signatário). Destacou a importância da desburocratização nas áreas da Educação e Saúde. Posteriormente, falou da criação de um cartão virtual para cada vereador, no qual será alimentado um banco de dados referentes a vagas de emprego. **3º Orador - Vereador Evaldo Juvenal da Silva (Evaldo do Ferrocarril)** - Iniciou seu discurso cumprimentando todos os presentes, ouvintes, colegas parlamentares e apresentando as **Indicações 332/21, 333/21, 334/21, 335/21** e o **Requerimento 336/21**. Na sequência, apresentou uma **Proposta de Emenda à Lei Orgânica** do Município de Araxá, que altera a redação do § 1º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Araxá. Logo após, apresentou o **Projeto de Lei 051/21**, que institui multa por descumprimento de medidas de enfrentamento em razão de endemia ou pandemia, nas situações que especifica. O Presidente Raphael encaminhou os **Projetos de Lei 048/21 e 049/21** para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final. **4º Orador - Vereador Luiz Carlos Bittencourt** - Iniciou seu discurso cumprimentando todos os presentes, ouvintes, colegas parlamentares e apresentando a **Indicação 337/21** e os **Requerimentos 338/21, 344/21 e 339/21**. Na sequência, apresentou o **Projeto de Lei 052/21**, que altera a Lei Municipal 7.362 de 05 de junho de 2019, que dispõe sobre a exploração de atividade de transporte remunerado privado individual de passageiros, serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede no Município de Araxá e dá outras providências. Deu continuidade ao seu discurso, indignando-se com a falta de medicamentos que compõem o kit de tratamento precoce contra a Covid-19, na Farmácia Municipal. **5º Orador - Vereador João Bosco Júnior** - Iniciou seu discurso cumprimentando todos os presentes, ouvintes, colegas parlamentares e lamentando a situação que as Secretarias Municipais foram entregues à atual gestão. Na sequência, apresentou as **Indicações 326/21, 327/21, 328/21, 329/21, 330/21 e 331/21**. Logo depois, falou de uma audiência pública realizada no município de Araxá, promovida pelo deputado estadual Bosco, na qual foi apresentado o Programa Recomeça Minas, que tem o objetivo de apoiar as empresas mineiras, manter e criar empregos. **6º Orador - Vereador João Ferreira Veras Neto** - Iniciou seu discurso cumprimentando todos os presentes, ouvintes, colegas parlamentares e solicitando à Dona Regina, jornalista da

Rádio Imbiara, que "pule" seu nome ao tecer comentários sobre a Câmara Municipal. Na sequência, apresentou a **Moção de Pesar 312/21**. Logo após, apresentou o **Projeto de Lei 053/21**, que institui o programa 50 Mais, com a finalidade de incentivar a empregabilidade de pessoas com idade igual e superior a 50 anos, no município de Araxá/MG (Professora Leni e Maristela foram signatárias). Deu continuidade ao seu pronunciamento, apresentando as **Indicações 313/21, 314/21** e os **Requerimentos 315/21, 316/21 e 317/21**. O Presidente Raphael encaminhou o **Projeto de Lei 050/21** para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final. A 1ª Secretária Maristela fez leitura do convite para o Fórum Comunitário que será realizado dia 22/04, às 14h, no qual será debatido o seguinte tema: Rede de enfrentamento à violência doméstica em Araxá e sua atuação para garantia dos direitos das mulheres. 7º **Orador - Vereador Odirley Henrique da Rocha (Dirley da Escolinha)** - Iniciou seu discurso cumprimentando todos os presentes, ouvintes, colegas parlamentares e apresentando a **Moção de Pesar 321/21**. Na sequência, apresentou as **Indicações 322/21, 323/21** e os **Requerimentos 324/21, 325/21 e 331/21**. Pela ordem, Wellington da Bit apresentou a **Moção de Congratulações 320/21**. Pela ordem, Pastor Moacir realizou leitura do relatório do Comitê de Enfrentamento a Covid-19 e do calendário vacinal desta semana. Pela ordem, Luiz Carlos, relator da Comissão de Finanças e Orçamento, fez leitura do relatório e do parecer favorável acerca do **Projeto de Decreto Legislativo 003/21**. Pela ordem, Bosco Júnior celebrou a elaboração do projeto de adequação e revitalização da avenida Honório de Paiva Abreu, por parte da Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana. Pela ordem, Maristela fez leitura de um ofício que será encaminhado ao presidente da CBMM - Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração, solicitando o retorno do apoio ao Projeto Sempre Um Papo, de autoria do Presidente Raphael (Maristela foi signatária). Pela ordem, Wagner Cruz apresentou o **Requerimento 345/21** (Maristela foi signatária). Pela ordem, Evaldo do Ferrocarril criticou a diminuição da frota de ônibus do transporte coletivo municipal. **ORDEM DO DIA:** a 1ª Secretária Maristela fez leitura da **Emenda Modificativa 001/21** ao **Substitutivo ao Projeto de Lei 041/21**. Na sequência, a mesma foi colocada para discussão. Como nenhum vereador quis se manifestar, a Emenda foi colocada para votação. Definitivamente aprovada por 13X0. Logo após, foi colocado para apreciação o **Substitutivo ao Projeto de Lei 041/21** com a **Emenda Modificativa 001/21**. Pela ordem, Bosco Júnior e Evaldo do Ferrocarril destacaram o bom trabalho realizado pelas Comissões. Como mais nenhum vereador quis se manifestar, o Projeto foi colocado para votação. Definitivamente aprovado por 14X0. Em seguida,

Áudio e Vídeo completos no arquivo: Reunião Ordinária 20/04, 2021. mp3

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like "Wagner Cruz", "Bosco Júnior", and "Evaldo do Ferrocarril".

foi colocado para discussão do Colegiado, o **Projeto de Lei 046/21**, que dispõe sobre a priorização de análise e julgamento dos projetos relacionados à área da Saúde apresentados aos Conselhos de Direito de Araxá-MG. Pela ordem, Wellington da Bit expôs seus argumentos contrários à matéria. Pela ordem, Wagner alegou falta de sensibilidade por parte do colega retromencionado e ressaltou a importância de projetos voltados para área da Saúde. Pela ordem, Luiz Carlos parabenizou o autor do Projeto e esclareceu que a matéria não exclui as outras entidades do terceiro setor, apenas prioriza a Saúde. Como mais nenhum vereador quis se manifestar, o Projeto foi colocado para votação. Definitivamente aprovado por 13X01. Na sequência, foi colocado para apreciação do Plenário, o **Projeto de Decreto Legislativo 003/21**, que dispõe sobre as contas do Município de Araxá relativas ao Exercício Financeiro de 2019. Como nenhum vereador quis se manifestar, o Projeto foi colocado para votação. Votaram favoráveis à matéria os seguintes vereadores: Raphael, Fernanda, Maristela, Wellington da Bit, Professora Leni, Bosco Júnior, Luiz Carlos, Alexandre Irmãos Paula, Dr. Zidane, Valtinho da Farmácia, Wagner Cruz, Dirley da Escolinha, Evaldo do Ferrocarril e Pastor Moacir. Votou contrário ao Projeto, o vereador João Veras. Logo depois, foram colocados para votação os **Requerimentos 315/21, 316/21, 317/21, 319/21, 324/21, 325/21, 331/21, 336/21, 338/21, 339/21, 344/21 e 345/21**; as **Indicações 252/21, 262/21, 263/21, 313/21, 314/21, 318/21, 322/21, 323/21, 326/21, 327/21, 328/21, 329/21, 330/21, 331/21, 332/21, 333/21, 334/21, 335/21, 337/21, 340/21, 341/21 e 343/21**; **Moções de Pesar 312/21 e 321/21**; e **Moção de Congratulações 320/21**. Definitivamente aprovados por 14X0. O Presidente Raphael, repassou a condução dos trabalhos da Mesa Diretora para a Vice-Presidente Fernanda. Fernanda comunicou que na tarde de ontem, foi protocolada a **Denúncia 001/21** solicitando a instauração da Comissão Processante com a finalidade de cassar o mandato do vereador Ricardo de Assis Gianvechio (Dr. Zidane) por quebra de decoro parlamentar. Informou que a **Denúncia** foi de autoria dos vereadores Raphael Rios e Professora Leni e diante disso, o Presidente estava impedido de realizar suas atividades à frente da Mesa. Na sequência, explicou que como preceitua o inciso I do art. 5º do Decreto-Lei 201/1967, que trata das normas de instauração e funcionamento de Comissões Processantes, foram convocados os suplentes dos vereadores impedidos de votar pelo recebimento da **Denúncia**. Nesse caso, são os suplentes dos vereadores denunciantes e do denunciado. Foram convocados e assumiram os lugares Danilo Borges, Onilda Elias Soares e Ricardo Alexandre da Silva, suplentes dos respectivos vereadores Raphael Rios de Oliveira, Leni Nobre de Oliveira e Ricardo de Assis Gianvechio. Em tempo, Fernanda

Áudio e Vídeo completos no arquivo: Reunião Ordinária 20_04_2021.mp3

[Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page]

retificou a fala anterior e afirmou que se trata de instaurar Comissão para investigação e não cassação. A Vice-Presidente Fernanda informou que recebeu o pedido de manifestação, informalmente, do advogado do vereador Dr. Zidane, no entanto o Jurídico da Casa esclareceu que não havia previsão legal para tanto, por isso a Vice-Presidente negou o pedido. Pela ordem, Evaldo do Ferrocarril questionou o porquê da apreciação da Denúncia nesta tarde, uma vez que, segundo o art. 159 do Regimento Interno, as matérias discutidas na Ordem do Dia deverão ser previamente colocadas na pauta de votação. A Vice-Presidente Fernanda esclareceu que não se trata m procedimento em que se submete ao processo legislativo do Regimento Interno da Casa e sim de um processo administrativo, previsto no Decreto- Lei 201/1967. Pela ordem, Evaldo do Ferrocarril solicitou mais tempo para analisar a **Denúncia** e sugeriu que aguardassem o desfecho na Justiça Eleitoral. Fernanda explicou que, segundo o rito do Decreto-Lei 201/67, após protocolada a Denúncia, cabe ao Plenário ler e votar, obrigatoriamente, o recebimento da mesma na próxima Reunião Ordinária, sob a pena de nulidade do processo, como orientou o Jurídico. Disse ainda que a cópia da **Denúncia** estava disponível há mais de uma semana na Casa, sendo corrigida pelo Vereador Evaldo no sentido de que a **Denúncia** foi protocolada na tarde de ontem. Na sequência, o assessor jurídico Dr. Igor Faria explicou que a **Denúncia** foi protocolada no dia de ontem e, segundo o Decreto-Lei 201/1967, a mesma deve ser lida na 1ª Sessão seguinte ao seu protocolo, de forma que os vereadores tomem ciência da mesma com a leitura em Plenário. Destacou não ser interesse da Casa surpreender ninguém, mas apenas seguir o rito do Decreto-Lei 201/67. Em tempo, a Vice-Presidente corrigiu sua fala anterior dizendo que o que estava disponível há mais de uma semana e o inquérito que subsidiou a **Denúncia**. Pela ordem, Evaldo questionou se a **Denúncia** se referia a atos anteriores ao mandato do Vereador e haverá que deveriam aguardar o desfecho na Justiça eleitoral. A Vice-Presidente explicou que a instauração da Comissão Processante independe da sentença da Justiça Eleitoral, uma vez que a referida Comissão irá analisar somente a quebra do decoro parlamentar. Pela ordem, Luiz Carlos questionou se o inquérito que subsidiou a **Denúncia** foi encaminhado à Promotoria e a Justiça Eleitoral e se a **Denúncia** se refere somente ao decoro e antes do veredito da Justiça Eleitoral. Questionou se haverá um tempo para os Vereadores analisarem a **Denúncia** e se a quebra do decoro é fruto da investigação da Polícia. A Vice-Presidente respondeu de forma afirmativa. Pela ordem, Alexandre Irmãos Paula disse que caso a **Denúncia** seja recebida posteriormente será feita a análise pela Comissão Processante se houve ou não quebra do decoro parlamentar. Falou, ainda, que esse processo terá um prazo de 90

dias prorrogáveis por mais 90 dias. A Vice-Presidente Fernanda esclareceu que a Comissão Processante possui o prazo, improrrogável, de 90 dias. Explicou que não se trata de já julgar se houve ou não a quebra do decoro parlamentar e sim se a Denúncia será aceita, a fim de oportunizar ao vereador Dr. Zidane de se defender para posterior votação sobre a suposta quebra de decoro. O assessor jurídico Dr. Igor esclareceu que a sessão de hoje é para receber ou não a **Denúncia** e que, caso a mesma seja recebida, ensejará o sorteio de uma Comissão Processante que irá analisar a **Denúncia**, ouvir a defesa preliminar do denunciado opinando pelo arquivamento sumário do processo ou pela sua instrução, tudo de acordo com o Decreto-Lei 201/1967. Luiz Carlos, pela ordem, falou sobre o conhecimento que todos possuem da investigação da Polícia Civil de Araxá, mas que diante do objeto e extensão da **Denúncia**, não deveriam votar a mesma tendo conhecimento apenas pela sua leitura. Sugeriu que a mesma fosse lida nessa sessão e votada na próxima ou a sessão fosse suspensa para os vereadores ter condição de analisar a denúncia junto ao jurídico da Casa. Pela ordem, Vereadora Maristela esclarece que a **Denúncia** traz transcritas as partes do inquérito em que se baseia e sugere a imediata leitura e votação. Pela ordem, Pastor Moacir considerou precipitada a abertura da Comissão Processante por se tratar de uma situação muito melindrosa por não haver parecer da Justiça. A Vice Presidente reitera a obrigatoriedade de receber ou não a **Denúncia** na próxima reunião após seu protocolo. Luiz Carlos, pela ordem, diz que os vereadores deveriam ter tido conhecimento da **Denúncia** antes e não apenas após sua leitura e no momento de votação. Que só teria segurança de votar se analisar junto ao jurídico ponto a ponto da denúncia sobre a eventual quebra de decoro. Mencionou situações anteriores que justificavam seu questionamento quanto a uma apreciação imediata da **Denúncia**, sem considerar as eventuais consequências para o denunciado. A Vice-Presidente Fernanda esclareceu que a votação é, apenas, pelo recebimento ou não da **Denúncia**, que o Decreto deve ser seguido e que a reunião, após a leitura, será suspensa por 01(uma) hora antes da votação pelo recebimento ou não da **Denúncia**. Evaldo, pela ordem, concorda com a leitura e análise da **Denúncia** mas diz que ninguém pode ser julgado sem se defender. Vereadora Maristela, pela ordem, esclarece que ninguém está sendo julgado por crime nesse momento, que haverá prazo para tramitação da CP, que o recebimento da **Denúncia** é apenas o cumprimento de um protocolo, uma questão legal. O assessor jurídico Dr. Igor ressaltou que o Jurídico da Casa não fala se houve ou não quebra de decoro parlamentar, que essa decisão cabe exclusivamente aos vereadores. O advogado do denunciado solicitou a palavra novamente e que, caso fosse negada, que

esse pedido fosse constado em ata. A Vice-Presidente Fernanda informou que não havia previsão legal para sua manifestação mas que ele poderia conversar livremente com os vereadores quando a Reunião fosse suspensa. Logo depois, a 1ª Secretária Maristela fez leitura da **Denúncia**. Feita a leitura, o advogado do denunciado, baseando-se nas prerrogativas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB pediu novamente a palavra. A Vice Presidente mais uma vez reitera a falta de previsão legal para manifestação da defesa e, inclusive a ausência da previsão de Tribuna Livre no Regimento da Casa, negando o pedido. O advogado do denunciado pede que conste em ata que o advogado do denunciante circulou livremente pelo Plenário durante a Sessão e, por esse motivo, reitera seu pedido pela manifestação da defesa do denunciado. A Vice-Presidente Fernanda informou que durante o intervalo da Reunião, o Jurídico iria analisar o pedido do advogado do denunciado. Na sequência, a Sessão Ordinária foi suspensa por uma hora. Após retorno, foi feita a recomposição de quórum, de forma nominal. Registrou-se a presença de 14 vereadores, estando ausente o vereador Wagner. Logo depois, Fernanda informou que estava sendo orientada de forma técnica e imparcial e, baseada no Decreto-Lei 201/1967, justificou a não concessão da palavra ao Douto Procurador do denunciado por entender que o Estatuto da OAB se aplica a juízo ou tribunal e não à Câmara dos Vereadores, até mesmo por não se tratar de um julgamento, muito menos judicial, apenas pelo recebimento ou não de uma **Denúncia**, procedimento segundo o qual o Decreto Lei 201/67 que rege tal matéria não fala em manifestação da defesa antes da votação pelo recebimento ou não da **Denúncia**. Salientou que, ainda assim, durante a suspensão da reunião o denunciado e seu advogado puderam ter contato direto com os vereadores a fim de expor suas posições sobre a **Denúncia**. Reiterou que segundo os julgados mais recentes do STF, reproduzidos nos julgados do TJMG, o Decreto Foi recepcionado pela Constituição e reiterou a falta de previsão no mesmo pela manifestação do denunciado antes do recebimento da denúncia. Salientou que caso aceita a denúncia e instaurada a Comissão, o denunciado terá prazo para apresentação de defesa prévia. Posteriormente, a Vice-Presidente Fernanda colocou em votação, nominal, o **recebimento da Denúncia**. Votaram favoráveis ao recebimento da **Denúncia 001/21** os vereadores: Alexandre Irmãos Paula, Evaldo do Ferrocarril, Fernanda, Danilo Borges, Bosco Júnior, João Veras, Luiz Carlos, Maristela Dutra, Pastor Moacir, Dirley da Escolinha, Onilda Elias Soares, Ricardo Alexandre da Silva, Valter José da Silva e Wellington da Bit, estando ausente o vereador Wagner Cruz. Foi proclamado o resultado de recebimento da denúncia por 14x0. Vereador Wagner Cruz, pela ordem,

Áudio e Vídeo completos no arquivo: Reunião Ordinária 20_04_2021. mp3

retornou ao Plenário e no momento de se iniciar o sorteio e manifestou, simbolicamente, seu interesse em votar, opinando pelo recebimento da mesma. A Vice Presidente proclamou novo resultado de recebimento da **Denúncia** por 15x0. Em seguida, foi realizado sorteio dos membros da Comissão Processante, sendo três membros titulares e três suplentes, excluindo-se do sorteio os suplentes e o Presidente em exercício, nos termos do Decreto Lei e jurisprudência dominante, conforme explicado pela Vice Presidente. O advogado do investigado foi convidado a acompanhar o processo do sorteio. Luiz Carlos, Pastor Moacir e Dirley da Escolinha serão os titulares e Valtinho da Farmácia, Maristela e Wagner Cruz serão os membros suplentes. Foram designados para auxiliar tecnicamente nos trabalhos os servidores Dr. Igor e Dra. Kelly. E, nada mais havendo a tratar, com a Graça de Deus, o Presidente declarou encerrada a reunião ordinária, e, eu, Maristela Aparecida Dutra 1ª Secretária da Mesa Diretora vereadora Maristela Aparecida Dutra, determinei que fosse lavrada a presente Ata, que será assinada por mim e pela servidora Hosana Maria de Castro Ferreira designada para me auxiliar na elaboração da mesma e por todos os Edis presentes:

Alexandre Carneiro de Paula

Evaldo Juvenal da Silva

Fernanda de Castella Afonso

João Bosco Júnior

João Ferreira Veras Neto

Leni Nobre de Oliveira

Luiz Carlos Bittencourt

CONTINUAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA, CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, CASA DA CIDADANIA CARLOS JOSÉ LEMOS, REALIZADA EM 20. 04. 2021

Maristela Aparecida Dutra

Maristela Aparecida Dutra

Moacir Ferreira dos Santos

Moacir Ferreira dos Santos

Odirley Henrique da Rocha

Raphael Rios de Oliveira

Ricardo de Assis Gianvechio

Valter José da Silva

Wagner José da Cruz

Wellington Alves Martins

Hosana Maria de Castro Ferreira